

PROTOCOLO GERAL

NUP: Nº 64318.025423/2022-65



ASSUNTO

PREGÃO SRP 24/2022

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

SEÇÃO	Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC-PIPA/7ªRM)	ANO 2023
--------------	--	----------

INTERESSADO	Escritório da Operação Carro-Pipa do Cmdo da 7ª Região Militar
--------------------	--

VOLUME 2

OBJETO	Contratação de Empresa especializada em serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, a fim de realizar o abastecimento dos veículos utilizados na Operação Carro Pipa, na fiscalização dos municípios de responsabilidade do Escritório Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar.
---------------	--

ANEXOS	
---------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO			
DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1.		1.	
2.		2.	
3.		3.	
4.		4.	
5.		5.	
6.		6.	
7.		7.	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ABERTURA

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta cidade do Recife, no quartel do Comando da 7ª Região Militar, faço a abertura do segundo volume do processo de contratação de empresa especializada em serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustível, a fim de realizar o abastecimento dos veículos utilizados na Operação Carro Pipa, na fiscalização dos municípios de responsabilidade do Escritório Operação Carro Pipa da 7ª Região Militar, do Pregão da UG 160194 (Comando da 7ª Região Militar), do que, para constar, lavrei o presente termo.

Assinatura manuscrita de Francisco de Assis Rebouças Torquato.

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO – Cap R1 PTTC

Chefe da Seção de Editais e Contratos do EROCP/Cmdo7ª RM



201
201
27



CERTIDÃO ESPECÍFICA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

AS INFORMAÇÕES DO CAMPO "OUTROS ARQUIVAMENTOS" SÃO RELATOS DOS ELEMENTOS CONSTANTES DE ARQUIVAMENTOS SELECIONADOS PELO REQUERENTE E PODEM TER SOFRIDO ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ALTERAÇÕES POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
5224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
05.340.639/0001-30		CALCADA CANOPO			11	2 ANDAR - SAL	
BAIRRO		MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
ALPHAVILLE		SANTANA DE PARNAIBA		SP	06541-078	R\$	10.000.000,00

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
[REDACTED]							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA DAS ABELIAS				1414			
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	
ALPHAVILLE DOM PEDR		CAMPINAS			SP	13097-173	
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
[REDACTED]		SÓCIO E ADMINISTRADOR					5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
[REDACTED]							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA JOAO LOPES VIEIRA				81	AP 44		
BAIRRO		MUNICÍPIO			UF	CEP	
RES VILA BELLA DOM		CAMPINAS			SP	13087-734	
CPF		CARGO					QUANTIDADE COTAS
[REDACTED]		SÓCIO E ADMINISTRADOR					5.000.000,00

202
JK

DENOMINAÇÕES ANTERIORES

PRIME ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO, ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

FILIAIS

NIRE 35904344818	CNPJ 05.340.639/0002-10		
ENDEREÇO RUA ACU	NÚMERO 47	COMPLEMENTO TERREO/1 PAV	
BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVIL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13098-335

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 06/05/2022	NÚMERO 210.129/22-0	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 27/04/2022. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2021.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 31/10/2022



Certidão Específica. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 182351265, terça-feira, 1 de novembro de 2022 às 08:37:31.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35224557865		10/08/2010	03/07/2002	PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
05.340.639/0001-30		CALCADA CANOPO			11	2 ANDAR - SAL	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
ALPHAVILLE		SANTANA DE PARNAIBA	SP	06541-078	R\$	10.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
[REDACTED]					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DAS ABELIAS			1414		
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	
ALPHAVILLE DOM PEDR		CAMPINAS	SP	13097-173	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
[REDACTED]	SÓCIO E ADMINISTRADOR				5.000.000,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME					
[REDACTED]					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA JOAO LOPES VIEIRA			81	AP 44	
BAIRRO		MUNICÍPIO	UF	CEP	
RES VILA BELLA DOM		CAMPINAS	SP	13087-734	
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS
[REDACTED]	SÓCIO E ADMINISTRADOR				5.000.000,00

FILIAIS	
NIRE	CNPJ

204
①

35904344818		05.340.639/0002-10		
ENDEREÇO RUA ACU		NÚMERO 47	COMPLEMENTO TERREO/1 PAV	
BAIRRO LOTEAMENTO ALPHAVIL	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP	CEP 13098-335	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA 06/05/2022	NÚMERO 210.129/22-0	
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 27/04/2022. DA ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES E DELIBERAR SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONOMICO RELATIVO AO EXERCICIO ENCERRADO DO ANO DE 2021.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35224557865
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 04/11/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 182577685, sexta-feira, 4 de novembro de 2022 às 15:16:17.



01/11/2022

0061496055

205
P

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1499747

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 31/10/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0061496055





TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 14

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
NIRE	35224557865
CNPJ	05.340.639/0001-30
Número de Ordem	14
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/ RAZÃO
Município	Santana de Parnaíba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/10/2001
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	586901

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO/ RAZÃO
Número de ordem	14
Quantidade total de linhas do arquivo digital	586901
Data de início	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.1 do Visualizador

207



BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 62.098.138,88	R\$ 77.493.731,95
CIRCULANTE		R\$ 60.870.963,88	R\$ 75.899.755,50
DISPONÍVEL		R\$ 18.869.746,30	R\$ 54.777.156,51
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 9.810,58	R\$ 4.836,14
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 4.009.541,30	R\$ 4.696.866,11
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 14.850.394,42	R\$ 50.075.454,26
CLIENTES		R\$ 1.983.246,16	R\$ 1.983.246,16
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 1.983.246,16	R\$ 1.983.246,16
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 40.017.971,42	R\$ 19.136.331,00
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 39.974.930,71	R\$ 17.871.883,71
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 43.025,80	R\$ 150.332,85
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 14,91	R\$ 24.114,44
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 1.090.000,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		R\$ 0,00	R\$ 3.021,83
DESPESAS DE MESES SEGUINTE		R\$ 0,00	R\$ 3.021,83
NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.227.175,00	R\$ 1.593.976,45
IMOBILIZADO		R\$ 858.390,27	R\$ 1.225.191,72
IMÓVEIS		R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 1.695.399,95	R\$ 2.325.511,37
(-) DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (903.009,68)	R\$ (1.166.319,65)
INTANGÍVEL		R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73
INTANGÍVEL		R\$ 368.784,73	R\$ 368.784,73
PASSIVO		R\$ 62.098.138,88	R\$ 77.493.731,95
CIRCULANTE		R\$ 23.856.494,15	R\$ 34.307.502,04
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 40.776,09	R\$ 4.563,82
FINANCIAMENTOS - SISTEMA FINANCEIRO		R\$ 40.776,09	R\$ 4.563,82
FORNECEDORES		R\$ 488.667,87	R\$ 1.118.172,40
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 488.667,87	R\$ 1.118.172,40
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.661.114,71	R\$ 2.499.599,20
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.633.863,50	R\$ 2.484.103,62
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 27.251,21	R\$ 15.495,58

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 675.231,54	R\$ 973.372,88
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 15.543,78	R\$ 21.672,05
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 135.218,67	R\$ 303.483,71
PROVISÕES		R\$ 524.469,09	R\$ 648.217,12
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 20.990.703,94	R\$ 29.711.793,74
CONTAS A PAGAR		R\$ 20.942.703,94	R\$ 29.663.793,74
OUTROS DÉBITOS		R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 38.241.644,73	R\$ 43.186.229,91
CAPITAL SOCIAL		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 10.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 28.241.644,73	R\$ 33.186.229,91
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 7.627.415,26	R\$ 3.061,85
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 20.614.229,47	R\$ 33.183.168,06

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 05.340.639/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 47.658.753,69	R\$ 76.373.085,78
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 47.658.753,69	R\$ 76.373.085,78
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.726.621,89)	R\$ (4.358.812,33)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (2.726.621,89)	R\$ (4.358.812,33)
(-) (-) Iss		R\$ (987.077,42)	R\$ (1.571.194,69)
(-) (-) Pis		R\$ (309.781,90)	R\$ (496.425,07)
(-) (-) Cofins		R\$ (1.429.762,57)	R\$ (2.291.192,57)
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (11.843.694,36)	R\$ (15.579.047,66)
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ 10.543.308,19	R\$ 0,00
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (10.543.308,19)	R\$ 0,00
(-) CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ (11.843.694,36)	R\$ (15.579.047,66)
(-) (+/-) DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (7.287.680,16)	R\$ (7.679.034,48)
DE VENDAS		R\$ (42.220,00)	R\$ 0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (42.220,00)	R\$ 0,00
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (6.928.591,49)	R\$ (7.601.926,58)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (2.003.532,14)	R\$ (2.166.929,72)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ 0,00	R\$ (28.183,43)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (1.257.841,74)	R\$ (927.120,26)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (477.371,59)	R\$ (499.314,02)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (113.375,26)	R\$ (263.309,97)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (964.152,48)	R\$ (1.758.334,69)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (25.336,44)	R\$ (299.943,86)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (2.086.981,84)	R\$ (1.658.790,63)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (332.296,82)	R\$ (672.629,08)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (332.296,82)	R\$ (672.629,08)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 69.356,54	R\$ 748.756,02
Descontos Obtidos		R\$ 42,68	R\$ 192,68
Receitas Aplicações Financeiras		R\$ 69.313,86	R\$ 748.563,34
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (54.056,43)	R\$ (153.234,84)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (54.056,43)	R\$ (153.234,84)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 128,04	R\$ 0,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 128,04	R\$ 0,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (1.379.257,37)	R\$ (2.266.932,92)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

Página 1 de 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 05.340.639/0001-30
Número de Ordem do Livro: 14
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) Csl		R\$ (1.379.257,37)	R\$ (2.266.932,92)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (3.807.270,44)	R\$ (6.273.035,88)
(-) Irap		R\$ (3.807.270,44)	R\$ (6.273.035,88)
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 20.614.229,47	R\$ 40.216.222,51

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.2 do Visualizador

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNP 05.340.639/0001-30 Número de Ordem do Livro: 14
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Ajustes de Exercícios Anteriores (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2021	10.000.000,00	7.627.415,26	0,00	20.614.229,47	38.241.644,73
Lucro Acumulado		20.614.229,47		(-)20.614.229,47	0,00
Retificação de Erro de Exercícios Anteriores			3.061,85		3.061,85
Lucro Líquido do Exercício				40.216.222,51	40.216.222,51
Distribuição de Lucros		(-)28.241.644,73		(-)7.033.054,45	(-)35.274.699,18
Saldo Final em 31.12.2021	10.000.000,00	0,00	3.061,85	33.183.168,06	43.186.229,91
Notas					

211

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

212
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped
Versão: 9.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO	
NIRE 35224557865	CNPJ 05.340.639/0001-30
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO/ RAZÃO	NÚMERO DO LIVRO 14
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	[REDACTED]	[REDACTED]	745370343794961245 3	07/02/2022 a 07/02/2023	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	05340639000130	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA:05340639000130	526136657467080260 6	16/06/2021 a 16/06/2022	Sim

NÚMERO DO RECIBO:
27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.7
9.4F.FD.8B.FE.59.38.25-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 27/04/2022 às 17:24:38

A3.71.C9.1F.65.BF.3F.23
2C.09.3D.2F.54.D4.9D.9B

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

213



SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 Nire: 35224557865 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário
Natureza do Livro: LIVRO DIARIO/ RAZÃO
Identificação do arquivo(hash): 27.29.86.45.04.1B.32.41.36.A0.51.9F.79.4F.FD.8B.FE.59.38.25-

Consulta Realizada em: 02/08/2022 09:48:37

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

0201 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

28/04/2022 10:02 Pág:0001
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis.

Nota 1 – Contexto Operacional

A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Santana de Parnaíba no Estado de São Paulo, Brasil, e tem como principais operações de Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Nota 2 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007.

Nota 3 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

3.1 – Caixa e Equivalente de Caixa

3.1.1 – Os valores em caixa e em bancos são demonstrados pelos valores líquidos.

3.1.2 – Os valores de aplicação financeira a curto prazo são demonstrados com o reconhecimento dos juros pelo princípio da competência até a data do encerramento do Balanço Patrimonial, representam recursos com livre movimentação de acordo com as políticas da empresa.

3.2 – Adiantamento a Fornecedores

Representam valores pagos antecipadamente a fornecedores e prestadores de serviços.

3.3 – Repasse a Receber

Valores a receber de contratos de repasse relativo às atividades da empresa.

3.4 – Imobilizado

O imobilizado é registrado pelo valor de custo de aquisição. São bens destinados à manutenção das atividades desta empresa refletem seu valor adequado de mercado na data do encerramento do Balanço Patrimonial.

3.5 – Intangível

Refere-se à aquisição do direito de uso do software registrado pelo valor do custo incorrido.

3.6 – Fornecedores

São obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios com prazo médio de pagamento em torno de 30 dias.

3.7 – Repasse a Pagar

Valores a pagar de contratos de repasse relativos às atividades da empresa.

3.8 – Provisão Imposto de Renda e Contribuição Social

Refere-se ao encargo do Imposto de Renda e da Contribuição Social calculado pela forma de tributação do Lucro Presumido pelo Regime da Competência.

3.9 – Capital

O capital social dessa sociedade é representado por quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 10.000.000,00.

3.10 – Receitas, Despesas e Custos

Essa empresa adota como prática o registro de suas contas de resultados pelo princípio da competência

RENATA
NUNES
FERREIRA:371
23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2022.04.28
17:13:20 -03'00'



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022804225528237824-1
Data: 28/04/2022 17:17:47
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX63218-CNQS;



CNPJ: 06.870-9

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



independente do seu efetivo recebimento ou pagamento.

4.1 – Caixa e Equivalentes de Caixa

DESCRIÇÃO	VALOR
Caixa	R\$ 4.836,14.
Bancos	R\$ 4.696.866,11.
Aplicações	R\$ 50.075.454,26.
TOTAL DISPONIVEL	R\$ 54.777.156,51.

4.2 – Ativo Imobilizado

4.2.1 Bens em Operação

	Custo de Aquisição	Depreciação
Máquinas e Equipamentos	R\$ 143.512,88	R\$ -124.961,17
Móveis e Utensílios	R\$ 401.792,40	R\$ -232.704,67
Veículos	R\$ 359.581,80	R\$ -220.807,18
Equipamentos de Informática	R\$ 1.222.540,33	R\$ -471.547,97
Equipamentos de Proc. Dados	R\$ 91.325,08	R\$ -91.325,08
Benfeitorias Imóveis Terceiros	R\$ 100.443,88	R\$ -22.563,81
Equipamentos de Comunicação	R\$ 6.315,00	R\$ -2.409,77
Total	R\$ 2.325.511,37	R\$ -1.166.319,65

4.2.1 Imóveis

	Custo de Aquisição	Depreciação
Terrenos	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00

4.2.2 Intangíveis

	Custo de Aquisição	Depreciação
Software ou Programa de Computador	R\$ 368.784,73	R\$ 0,00

4.3 – Capital Social

O Capital Social da empresa perfaz o valor de R\$ 10.000.000,00 e distribuído em quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 cada uma.

As quotas distribuídas e participação societárias serão demonstradas conforme quadro abaixo.

216

0201 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
 CNPJ: 05.340.639/0001-30

28/04/2022 10:02 Pág:0003
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

NOTAS EXPLICATIVAS

RODRIGO MANTOVANI	5.000.000 quotas	5.000.000,00
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000 quotas	5.000.000,00

5 – Indicadores Contábeis

ÍNDICE	FÓRMULA	VALORES 2021	RESULTADO	VALORES 2020	RESULTADO
LIQUIDEZ GERAL	AC+REAL. LP	75.899.755,50	2,21	60.870.963,88	2,55
	PC + EX. LP	34.307.502,04		23.856.494,15	
LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE	75.899.755,50	2,21	60.870.963,88	2,55
	PASSIVO CIRCULANTE	34.307.502,04		23.856.494,15	
LIQUIDEZ SECA	AC - ESTOQUE	75.899.755,50	2,21	60.870.963,88	2,55
	PASSIVO CIRCULANTE	34.307.502,04		23.856.494,15	
SOLVENCIA/GRAU GERAL	ATIVO TOTAL	77.493.731,95	2,26	62.098.138,88	2,60
	PC + EX. LP	34.307.502,04		23.856.494,15	
ENDIVIDAMENTO TOTAL	PC + EX LP	34.307.502,04	0,44	23.856.494,15	0,38
	ATIVO TOTAL	77.493.731,95		62.098.138,88	
GARANTIA DE CAPITAIS	PATRIMONIO LIQUIDO	43.186.229,91	1,26	38.241.644,73	1,60
	PC + EX. LP	34.307.502,04		23.856.494,15	
LIQUIDEZ IMEDIATA	ATIVO DISPONIVEL	54.777.156,51	1,60	18.869.746,30	0,79
	PASSIVO CIRCULANTE	34.307.502,04		23.856.494,15	

Assinado de forma digital por [Redacted]
 MANTOVANI
 Dados: 2022.04.28 12:21:05 -03'00'

[Redacted]
 CPF: [Redacted]

Assinado de forma digital por [Redacted]
 A
 Dados: 2022.04.28 10:04:25 -03'00'

CRC: 1-SP-0000000-1 Contador
 CPF: [Redacted]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022804225528237824>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163022804225528237824-3
 Data: 28/04/2022 17:17:47
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMX63220-HV01;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 17:21:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 09:16:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 163022804225528237824-1 a 163022804225528237824-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0fb3f61108fcb4276aeeee1c69db4a740d3bf870fd24dae3f42f765c55a2caab99ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



238
EJ

0201 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

28/04/2022 10:01 Pág:0001

DFC - INDIRETO
Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO/PERÍODO	40.216.222,51	20.614.229,47
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.061,85	0,00
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	263.309,97	198.004,79
RESULTADO NA VENDA DE ATIVOS PERMANENTES	0,00	0,00
EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00	0,00
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS	0,00	0,00
(AUMENTO) REDUÇÃO EM CONTAS A RECEBER	0,00	4.233.733,14
(AUMENTO) REDUÇÃO DOS ESTOQUES	0,00	0,00
(AUMENTO) DIREITOS A RECEBER	20.878.618,39	(3.388.654,96)
AUMENTO (REDUÇÃO) EM FORNECEDORES	629.504,33	282.039,77
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	298.141,34	537.412,83
AUMENTO (REDUÇÃO) OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	838.484,49	293.202,79
AUMENTO (REDUÇÃO) OUTRAS CONTAS A PAGAR	8.721.089,80	(3.489.785,50)
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC. NAS) ATIV OPERAC	71.848.433,08	19.300.187,33
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
COMPRAS DE IMOBILIZADO	(630.111,42)	(222.983,80)
VENDA DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
RECEBIMENTOS DE DIVIDENDOS	0,00	0,00
VENDA DE PARTICIPAÇÃO	0,00	0,00
INVESTIMENTO A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTO EM OUTRAS SOCIEDADES	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GERADAS PELAS (APLIC NAS) ATIV INVEST	(630.111,42)	(222.983,80)
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00
PAGAMENTOS DE LUCROS/DIVIDENDOS	(35.274.699,18)	(8.306.050,16)
EMPÉSTIMOS TOMADOS	20.381,44	76.758,36
PAGAMENTOS DE EMPÉSTIMOS/DEBÊNTURES	(56.593,71)	(35.982,27)
FUTURO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
= DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS GER PELAS (APL NAS) ATIV DE FINANCIAMENTO	(35.510.911,45)	(8.265.274,07)
4 - AUMENTO (REDUÇÃO) NAS DISPONIBILIDADES (1+-2+-3)	35.907.410,21	10.811.929,46
5 - DISPONIBILIDADES NO INÍCIO DO PERÍODO	18.869.746,30	8.057.816,84
6 - DISPONIBILIDADES NO FINAL DO PERÍODO (4+-5)	54.777.156,51	18.869.746,30

Assinado de forma digital por
 [Redacted Signature]
 Dados: 2022.04.28 12:17:37 -03'00'
 [Redacted Name]
 SOCIO
 CPF [Redacted]

Assinado de forma digital por
 [Redacted Signature]
 Dados: 2022.04.28 10:03:00
 [Redacted Name]
 CRC: [Redacted]
 CPF [Redacted]

Assinado de forma digital por
 [Redacted Signature]
 Dados: 2022.04.28 16:30:47 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022804224275201913>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 163022804224275201913-1
 Data: 28/04/2022 16:35:52
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMX63095-V2XR;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 16:41:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevedo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

219

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 15:19:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

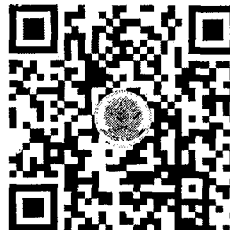
¹Código de Autenticação Digital: 163022804224275201913-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f57cf9090c834d6d7cf7375d62de6c910525ffa3c4f81558a4e0881b54d5253de9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



220

0201 PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

28/04/2022 10:01 Pág:0001

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
DRA
Valores expressos em Reais (R\$)

RESULTADO DO PERÍODO	40.216.222,51
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00
REALIZAÇÃO DA RESERVA DE REAVALIAÇÃO	0,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.061,85
AJUSTES DE CONVERSÃO CAMBIAL	0,00
PARCELA DOS OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES DE COLIGADAS	0,00
(=) RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO	40.219.284,36
PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS CONTROLADORES	0,00
PARTICIPAÇÃO DE SÓCIOS NÃO CONTROLADORES	0,00

[Redacted Signature]

Assinado de forma digital por
RODRIGO
MANTOVANI:15988277829
Dados: 2022.04.28 12:19:14 -03'00'

SÓCIO

CPF [Redacted]

[Redacted Signature]

Dados: 2022.04.28 10:03:24
-03'00'

CRC: 1-SP-09180570-1 - Contador

CPF [Redacted]

[Redacted Signature]

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163022804228302062015>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163022804228302062015-1
Data: 28/04/2022 16:35:54
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMX63097-JK76;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em quinta-feira, 28 de abril de 2022 16:41:36 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

221

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 15:16:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 163022804228302062015-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f0514ba8872145beaa5c1d20754ee620272d1cb3f26ffd7099a9d73baaac0f2949ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





"PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA"

CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30

NIRE sob nº. 35.224.55786-5

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 27 dias de Abril de 2022, às 10:00 hs na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, na sede da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30, com sede na cidade de Santana de Parnaíba / SP, à Calçada Canopo, nº. 11 – 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville - Cep. 06.541-078;

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Presentes em primeira chamada os sócios que representam 100% (cem por cento) das quotas do capital social, as quais se encontram totalmente integralizadas, tudo nos termos da lei e da cláusula 4ª. da Alteração e Consolidação do Contrato Social: (i) [REDACTED] brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 – Apto. 44 – Res. Villa Bella Dom Pedro – CEP 13.087-734; (ii) [REDACTED] brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodósqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] P/SP, inscrito no CPF/MF sob [REDACTED] 17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas/SP, sito à Rua das Abelias, nº 1.414 – Condomínio Alphaville Dom Pedro – CEP 13.097-173.

Parte integrante da **ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

1



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 163021005223702357412-1
Data: 10/05/2022 11:10:51
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMY36626-JTV;



CNJ: 06870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



223
D

Respeitado o "quorum" mínimo legal para a instalação da reunião em primeira chamada, estabelecida nos termos legais de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) ou 75% (setenta e cinco por cento) das quotas referentes ao capital social integralizado, sendo que em primeira chamada, voluntariamente, compareceram todos os sócios, representando assim, a totalidade das quotas societárias da sociedade **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita na CNPJ/MF nº. 05.340.639/0001-30 com sede na cidade de Santana de Parnaíba / SP, à Calçada Canopo, nº. 11 – 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville - Cep. 06.541-078, ficam dispensadas as formalidades relacionadas aos anúncios de convocação, conforme art. 1.072, §2º do Código Civil Brasileiro. A leitura das atas de reuniões anteriores foi preterida.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA: A mesa para realização dos trabalhos é composta pelo Sr. [REDACTED], na condição de Presidente, e pelo Sr. [REDACTED] a condição de Secretário, conforme art. 1.075 do Código Civil Brasileiro.

DA ORDEM DO DIA: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico relativo ao exercício encerrado do ano de 2021;

DAS DELIBERAÇÕES: após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, que foram colocados à disposição de todos os sócios, trinta dias antes, conforme recibo, postos em discussão e votação, foram aprovados por **UNANIMIDADE**, sem reservas e restrições, as contas dos administradores o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

DO ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Não havendo mais assuntos a serem discutidos e inexistindo qualquer outra manifestação, a reunião foi encerrada e os trabalhos terminados, lavrando-se a presente ata que, lida, foi

Parte integrante da ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA



224

aprovada e assinada por todos os sócios. Sr. [redacted] na condição de Presidente, e pelo Sr. [redacted] na condição de Secretário.

[Handwritten signature]
Sr. [redacted] - Presidente

[Handwritten signature]
Sr. [redacted] - Secretário

Assinado de [redacted]
[redacted]

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

GISELA SIMONE CESCHIN SECRETÁRIA GERAL

210.129/22-0

JUCESP

JUCESP

06 MAI 2022

ACIC - CAMPINAS

Parte integrante da ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DA SOCIEDADE PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021005223702357412>

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021005223702357412-3
 Data: 10/05/2022 11:10:52
 Valor Total do Ato: R\$ 5,02
 Selo Digital Tipo Normal C: AMY36628-WXEU;

CNJ: 06.870-0 **Cartório Azevêdo Bastos**
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em terça-feira, 10 de maio de 2022 11:36:06 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 09:14:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

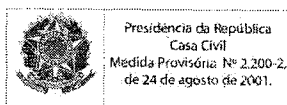
¹**Código de Autenticação Digital:** 163021005223702357412-1 a 163021005223702357412-3

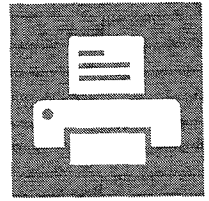
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0f2b610be72e667071ab61f3a5548fe08d15f268e167effdbd7565935c80179aa89ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71





Página de Teste da Impressora do Windows

Você instalou corretamente Brother DCP-L5652DN Printer em ALLPIPA02.

PROPRIEDADES DA IMPRESSORA

Horário de Envio: 10:21:36
Data: 21/11/2022
Nome de Usuário: ALLPIPA02\suporte
Nome do Computador: ALLPIPA02
Nome da Impressora: Brother DCP-L5652DN Printer
Modelo da Impressora: Brother DCP-L5652DN Printer
Suporte para Cores: Não
Nome(s) de Porta: 10.47.23.122
Formato de Dados: RAW
Nome do Compartilhamento de Impressora:
Local da Impressora:
Processador de Impressão: winprint
Comentário:
Local da Página Separadora:
Ambiente de SO: Windows x64

PROPRIEDADES DE DRIVER DE IMPRESSÃO

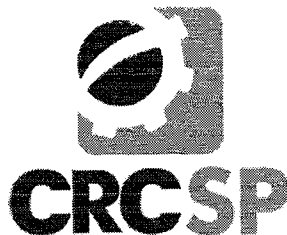
Nome do Driver: Brother DCP-L5652DN Printer
Tipo de Driver: Tipo 3 - Modo de Usuário
Versão do Driver: 2.8.0.0

ARQUIVOS ADICIONAIS DE DRIVER DE IMPRESSÃO

C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BREPL5652DN.DAT
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_en-US.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_en-GB.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_fr-CA.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_fr-FR.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_de-DE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_it-IT.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_es-ES.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_pt-PT.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_pt-BR.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_nl-NL.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_no-NO.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_sv-SE.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_da-DK.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_fi-FI.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_id-ID.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_ru-RU.DLL
C:\WINDOWS\system32\spool\DRIVERS\x64\3\BRLGM15A_bg-BG.DLL

...

227
P



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2022/122875

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....:	[REDACTED]
REGISTRO	1SP091805/O-1
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	[REDACTED]

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 08/11/2022 às 14:13:34

Válido até: 06/02/2023

Código de Controle: 3263.0858.2821.6683

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.



229
④

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.340.639/0001-30 DUNS®: 89*****11
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/11/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/05/2023
FGTS	Validade:	04/12/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/12/2022
Receita Municipal	Validade:	18/12/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 16/11/2022 10:53

CPF: [REDACTED] Nome: [REDACTED]

Ass: _____



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 01/11/2022 08:57:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **05.340.639/0001-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

232
A



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **05.340.639/0001-30**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:58:32 do dia 01/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 85H8011122085832

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo:

CPF/CNPJ:

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

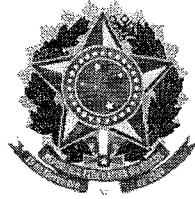
Certidão emitida às 08:59:23 do dia 01/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: VRMU011122085923

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

234
D



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

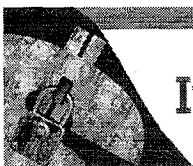
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:58:59 do dia 01/11/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LRBT011122085859

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2022 às 09:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.340.639/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacaodcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6361.0A62.AC7D.8034 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2022 às 09:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 186.425.208-17.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6361.0A93.C5D8.6083 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/11/2022 às 09:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 159.882.778-29.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6361.0A7A.0B69.4058 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05340639000130 18642520817 15988277829

LIMPAR

Data da consulta: 01/11/2022 15:25:10

Data da última atualização: 01/11/2022 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

238



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

233

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015435/2018-31

Interessado: Centro de Transporte Operacional Vitória

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 34.028.316/0012 -66, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0046/2015;
- **Origem:** PGE/30/2015-DR/ES;
- **Primeira Vigência:** 24/12/2015 a 24/12/2016, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Segunda Vigência:** 25/12/2016 a 25/12/2017, Valor Global: R\$ 2.478.507,94;
- **Vigência Atual:** 26/12/2017 a 26/12/2018, Valor Global: R\$ 2.478.533,83;
- **Serviços realizados:**
Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-DR/ES, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	8	109
Consumo anual estimado de combustível	475.858,71	200,99	306.441,23

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos

JCOS/fjc



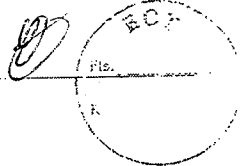
Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1231442** e o código CRC **832A7E5D**.

Referência: Processo nº 53177.015435/2018-31

SEI nº 1231442



CONTRATO Nº. 46/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DOS CORREIOS

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0012-66
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 080.252.25-7
ENDEREÇO: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO, VITÓRIA/ES.
CEP: 29002-900
TELEFONE: (27) 3198 8870
FAX: (27) 3198 8859

REPRESENTANTE (S):

DIRETOR REGIONAL [REDACTED]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE [REDACTED]
CPF [REDACTED]

GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO [REDACTED]
DOCUMENTO DE IDENTIDADE [REDACTED] / 199/RJ
CPF [REDACTED]

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

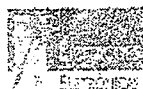
CNPJ: 05.340.639/0001-30
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115
ENDEREÇO: RUA CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR. SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
CEP: 06502-160
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089

REPRESENTANTE(S) [REDACTED]

DOCUMENTO DE IDENTIDADE [REDACTED]
CPF [REDACTED]

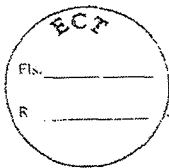
ENDEREÇO: RUA CALÇADA CANOPO, 11, 2º ANDAR, SALA 03 – CENTRO APOIO II, BAIRRO DE ALPHAVILLE - SANTANA DE PARNAÍBA/SP
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089

[Handwritten signatures and initials]



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilitada, segura e transparente.
Entre no Site www.servicos.correios.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR.02 – RJ/ES - DEJUR



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores dos CORREIOS, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. O Serviço de Gerenciamento: percentual que incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	634	08	109
Consumo Anual estimado de combustíveis (L)	475.858,71	200,99	306.441,23
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	1.606.499,01	559,36	891.497,54

G - Gasolina; A - Alcool; D - Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constante do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada na emissão dos documentos fiscais:

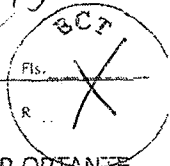
2.3.4.1. A inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado as informações complementares, ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indeleível, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL", para os casos de emissão de documentos não eletrônicos;

2.3.4.2. Nas notas fiscais eletrônicas devem constar, no campo destinado as informações complementares, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL";



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



2.3.5. Além da indicação de informações complementares "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" será necessário anexar à nota fiscal o anexo IV da IN/RFB 1.234/2012.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 das Condições Específicas da Contratação - Anexo 1 deste Instrumento.

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 4 (quatro) Km cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A do Anexo 1 deste Instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);





- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel);
- Quantidade de litros adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1 deste Instrumento.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela



Licitações Eletrônicas dos Correios: inovação, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFIRME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR



CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Será utilizada a seguinte unidade de medida para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);

2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel e álcool).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.
- 3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato;
- 3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.
- 3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.
- 3.4.2. A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.
- 3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;
- 3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 2.478.507,97** (Dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos), conforme disposto na forma abaixo:


Ref.	Descrição	%	Valor Total (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	-	R\$ 2.498.495,91
B	Serviço de Gerenciamento (percentual incidente sobre o Valor Anual dos Combustíveis)	- 0,80	R\$ 19.987,97
C	VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]		R\$ 2.478.507,94

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

 <p>Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br</p>	<p>EDITAL CHANCELADO CONFORME NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015/ GJUR 02 – RJ/ES - DEJUR</p>
---	---



b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Quinzenal para o item Combustível;
- b) Mensal para o item Serviço de Gerenciamento.

5.1.1. Os documentos fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, documento fiscal para o valor do Serviço de Gerenciamento, mensalmente, e para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no Contrato.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça percentual do Serviço de Gerenciamento zero ou negativa, estará dispensada da emissão do respectivo documento fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Serviço de Gerenciamento: a CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site dos CORREIOS, acessando:
http://www2.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/vaiopresente/default.cfm

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal) e Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS);

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES - DEJUR

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

5.4. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange, também, as Contribuições Sociais e às de Terceiros (INSS), da Certidão Negativa de Débito dos Tributos Estaduais e Municipais, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência à Receita Federal do Brasil no caso da CND relativa aos Tributos Federais e as Contribuições Sociais (INSS); à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BRASIL (001)
AGÊNCIA [REDACTED]
CONTA CORRENTE [REDACTED]

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.11.1.1. Nos documentos fiscais, o campo "Tomador dos Serviços" deverá ser preenchido com os dados do CNPJ Diretoria Regional CONTRATANTE.

5.11.1.2. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação dos serviços definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.12. . No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE a título de compensações financeiras e penalizações, encargos moratórios, com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessa\ negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual do Serviço de Gerenciamento será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 – RJ/ES – DEJUR

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

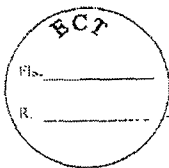
8.1.2.2. **Demais multas:**

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.





8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) fraudar na execução do Contrato;
- b) falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

8.5.1. As penalidades de impedimento de licitar e contratar com a União e declaração de inidoneidade serão registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme dispõe o artigo 23 da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
14011.44403.07.0000	Outros Serviços (Serviço de Gerenciamento)
14011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

(Handwritten signatures)



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

(Handwritten mark)

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Licitações Eletrônicas dos Correios: eficiência, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR

12.2.1. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 30/2015, homologado por meio do Relatório de Homologação CPL/GERAD/DR/ES Nº 3134, 2015 de 15/12/2015.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: GERÊNCIA DDO CENTRO DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS
TELEFONE: (27) 3334 3266
FAX: (27) 3334 3134

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE: (27) 3198 8860
FAX: (27) 3198 8869

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: [REDACTED]
TELEFONE: (19) 3518-7000/3518-7021
FAX: (19) 3518-7089
E-MAIL: sirlene@fitcard.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Não será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, para dirimir quaisquer controvérsias, porventura oriundas do presente Contrato.

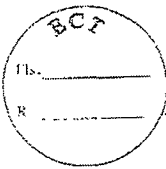
E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 24 de dezembro de 2015



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br

EDITAL CHANCELADO CONFORME
NOTA JURÍDICA Nº. 16984/2015
GJUR 02 - RJ/ES - DEJUR



6

PELA CONTRATANTE:

[Handwritten Signature]
[Redacted]
DIRETOR REGIONAL/DI/ES

[Handwritten Signature]
[Redacted]
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO/ES

PELA CONTRATADA:

[Handwritten Signature]
[Redacted]
PROCURADORA

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
NOME: [Redacted]
CPF: [Redacted]

2) *[Handwritten Signature]*
NOME: [Redacted]
CPF: [Redacted]
R. [Redacted] - BSSP/SP CPF [Redacted]

[Handwritten mark]

ATESTADO Nº 1/2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a empresa **BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ Nº 34.028.316/0026-61**, conforme abaixo especificados:

Natureza dos serviços prestados:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Nº Contrato: 116/2014

Valor Global: R\$ 6.092.972,80

(seis milhões, noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

Vigência: 01/12/2014 a 04/12/2018

QUANTIDADE DE LITROS:

MATERIAL/SERVIÇO DESCRIÇÃO	QTDE CONTRATADA (LITROS)
GASOLINA COMUM	1.296.125,18
ALCOOL	780,00
OLEO DIESEL S10	415.765,66

QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS: 1.770 (sendo 1.062 motos, 676 veículos leves e 32 veículos pesados)

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre/RS, 29 de março de 2018.

Gerente do Centro de Transporte Operacional - Gerência de Distribuição/SE/RS
Matrícula

CENTRO DE TRANSPORTE OPERACIONAL - GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO/SE/RS

Avenida Sertório 4.222 - Porto Alegre/RS- CEP 91040-620 ;Telefone: (51) 3361-7640



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Oliveira de Souza, Gerente Centro Transp Oper TP III**, em 02/04/2018, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **0999436** e o código CRC **BE04E3A5**.

258

[Handwritten signature]

Modelo criado por: DEGSS/GDOC

Referência: Processo nº
53137.003546/2018-71

Porto Alegre - 29/03/2018

SEI nº 0999436

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100 / 2014 – CONTRATO Nº 116 / 2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMÓTORES DA DIRETORIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ: 34.028.316/0026-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 096/2055271

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS,1100 – PORTO ALEGRE/RS

CEP: 90.002-900

TELEFONE: (51) 3220-8728

FAX: (51) 3220-8728

REPRESENTANTE (S):

[REDACTED]
DIRETOR REGIONAL

DOCUMENTO DE IDENTIDADE [REDACTED]

CPF [REDACTED]

[REDACTED] S

GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS

DOCUMENTO DE IDENTIDADE [REDACTED]

CPF [REDACTED]

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

CNPJ: 05.340.639/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115

ENDEREÇO: CALÇADA CANOPO, 11 – 2º AND – SALA 03 – CENTRO APOIO II – BAIRRO ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA - SP

CEP: 06502-160

TELEFONE: (19) 3308-6575

FAX: (19) 3308-6575

REPRESENTANTE(S):

DOCUMENTO DE IDENTIDADE: [REDACTED] SSP / SP

CPF [REDACTED]

ENDEREÇO: CALÇADA CANOPO, 11 – 2º AND – SALA 03 – CENTRO APOIO II – BAIRRO ALPHAVILLE – SANTANA DE PARNAIBA - SP

TELEFONE: (19) 3308-6575

FAX: (19) 3308-6575



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO**1. OBJETO E PREÇO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS, conforme especificação do serviço e demais condições do Edital e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de Administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	GASOLINA	ÁLCOOL	DIESEL	GNV
Quantidade estimada de veículos	1.546	02	222	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (litros)	1.296.120	780	415.764	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.848.180,28	2.003,04	1.108.011,06	0

1.2. O valor global anual estimado deste Contrato é de R\$ 4.811.431,83 (quatro milhões oitocentos e onze mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos), conforme disposto na forma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
1	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	-	R\$ 4.958.194,38
2	Taxa de administração (incidência sobre o item 1)	-2,96 %	R\$ 146.762,55
VALOR GLOBAL ANUAL			R\$ 4.811.431,83

1.2.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

1.2.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

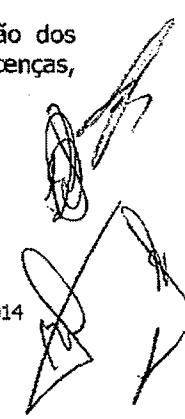
1.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão de obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:

2.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 5 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice 1 deste Instrumento.

2.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice 01 deste Instrumento.

2.2.1. Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

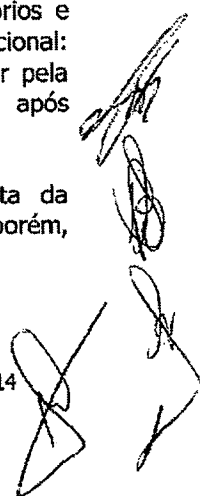
b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em quatro níveis: Administrador: com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários, dentre outras, Usuário: apenas com acesso à consulta de relatórios e troca da própria senha, Gerencial: com poderes intermediários concedidos pelo administrador, Operacional: com permissão mais restrita, também concedida pelo Administrador; bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE, em qualquer intervalo de tempo (em dias), sem restrição de período mínimo, porém,



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



limitado ao tempo máximo de vigência contratual, em todos os tipos de arquivos (pdf, txt, xls, html) ou similares, desde que, compatível com os adotados pela CONTRATANTE.

2.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 2.6.1. deste Anexo.

2.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

2.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a ECT e tais estabelecimentos.

2.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

2.4.1. Os veículos da frota da ECT/DR/RS serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

2.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

2.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT, conforme Apêndice 4 deste Instrumento.

2.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

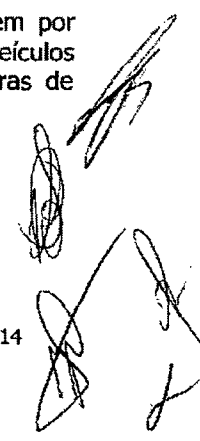
2.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECT, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE.

2.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

2.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 100% (cem por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.6. DOS RELATÓRIOS

2.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice 03 deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ECT, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

2.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.
- e) problema na tarja magnética do cartão ou similar

2.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.7.5.1. O Serviço de Atendimento do Cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 2.9.1. deste anexo.

2.8. DO ABASTECIMENTO:

2.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de administração negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

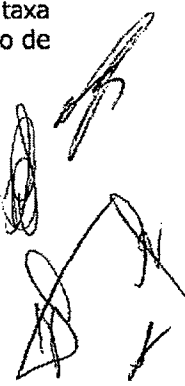
2.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

2.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de administração, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



3. PRAZOS**3.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:**

3.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice 01 deste Instrumento. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 2.5.1. deste Anexo.

3.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

3.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.

3.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

3.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

3.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

3.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

3.1.8. No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar o credenciamento das unidades da CONTRATANTE que possuem veículos.

3.1.9. No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar o credenciamento dos condutores que necessitem operacionalizar o sistema.

3.1.10. No prazo máximo de 40 (quarenta) dias, após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar treinamento para operacionalização do sistema, na sede da CONTRATANTE.

3.1.11. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

3.1.11.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à ECT para fins de controle, bem como encaminhar à ECT, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS CORRIDOS									
		0	10	11	20	21	30	31	40	41	60
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 2.3.2.1.1)	ASSINATURA DO CONTRATO									
Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 3.1.7)										
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 3.1.1.)										
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 3.1.2.)										
Fornecimento à ECT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados - 40 dias (50% das Unidades Operacionais), até 60 dias (restante das Unidades) (Subitem 2.4.1.1.1.)										
Credenciamento das unidades da CONTRATANTE que possuem veículos (subitem 3.1.8)										
Credenciamento dos condutores que necessitem operacionalizar o sistema (subitem 3.1.9)										
Treinamento para operacionalização do sistema, na sede da CONTRATANTE (subitem 3.1.10)										
										
										

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados (nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente) fornecidos, por meio de carta, pela CONTRATADA.

5.2. Caso a **CONTRATADA** seja MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar no documento fiscal o percentual de ISS a que estava sujeita a sua atividade pelo regime do Simples Nacional, no mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal, conforme dispõe o art. 27, § 2º da Resolução CGSN nº 94/2011 e seus Anexos III, IV ou V.

5.3. Na hipótese da CONTRATADA ser MICROEMPRESA-ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP e não informar a alíquota no documento fiscal, aplicar-se-á o maior percentual de ISS constante nos Anexos III, IV ou V da referida Resolução, ou seja, 5% (cinco por cento).

5.4. Na hipótese da CONTRATADA ser MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) deverá informar tal condição no documento fiscal.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

6. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: será exigida quando o valor total adjudicado à CONTRATADA for superior a R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de acordo com as condições contidas na Cláusula Décima Primeira das Condições Gerais deste Contrato.

6.1.1. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE em uma Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA). Feito o depósito, a cópia do comprovante deverá ser enviada a Gerência de Administração.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
64011.44403.070099	OUTROS SERV PRESTADOS PESSOA JURÍDICA
64011.44402.010001	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

7.2. Este Contrato é oriundo do Pregão Eletrônico n.º 100 / 2014.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão deste Contrato será feita:

8.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

AREA GESTORA ADMINISTRATIVA: SGOC/GENAF/RS

TELEFONE: (51) 3361-7523

FAX: (51) 3361-7524

E-MAIL: genaf_rs@correios.com.br

AREA GESTORA OPERACIONAL: SGOC/GENAF/RS

TELEFONE: (51) 3361-7523

FAX: (51) 3361-7524

8.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: [REDACTED]

TELEFONE: (19) 3308-6575

FAX: (19) 3308-6575

E-MAIL: sirlene@fitcard.com.br



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente Contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	GASOLINA	ÁLCOOL	DIESEL
Quantidade estimada de veículos	1.546	02	222
Consumo Anual estimado de combustíveis	1.296.120 litros	780 litros	415.764 litros
Gasto Anual estimado com combustíveis	R\$ 3.848.180,28	R\$ 2.003,04	R\$ 1.108.011,06

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constante nas Condições específicas deste Instrumento e seus Anexos.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto deste Contrato.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta deste Instrumento e na Proposta Econômica.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução desta contratação, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 das Condições Específicas da Contratação:

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 05 (cinco) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice 1 deste instrumento.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em quatro níveis:

Administrador: com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários, dentre outras, Usuário: apenas com acesso a consulta de relatórios e troca da própria senha, Gerencial: com poderes intermediários concedidos pelo administrador, Operacional: com permissão mais restrita, também concedida pelo Administrador; bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE, em qualquer intervalo de tempo (em dias) sem restrição de período mínimo, porém, limitado ao tempo máximo de vigência contratual, em todos os tipos de arquivos (pdf, txt, xls, html) ou similares, desde que, compatível com os adotados pela CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

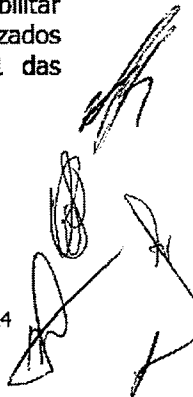
2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. das Condições Específicas da Contratação, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 das Condições Específicas da Contratação, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 das Condições Específicas da Contratação, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 das Condições Específicas da Contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 100% (cem por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. das Condições Específicas da Contratação.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice 3 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado;
- e) problema na tarja magnética do cartão ou similar

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

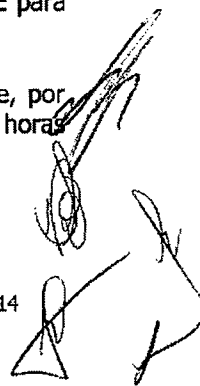
2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



2.22.5. O Serviço de Atendimento do Cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. das Condições Específicas da Contratação.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto das Condições Específicas da Contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, “dispositivos reservas” no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. “Dispositivos reservas” são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. das Condições



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link “Licitações” -> “Licitações Eletrônicas”.

Específicas da Contratação, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Permitir à CONTRATANTE, via sistema, o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio, disponibilizando alternativa para que não haja interrupção na operacionalização do sistema. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;

3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

3.8. Fornecer todas as informações necessárias para emissão de documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Específicas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

- a) Quinzenal para o item Combustível;
- b) Mensal para o item Taxa de administração.

Data de Atesto da NF	Vencimento
01 a 08	Dia 15 do mesmo mês
16 a 23	Dia 30 do mesmo mês

5.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de administração, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 5.3. deste instrumento.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

5.2.1. Taxa de Administração: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.


5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

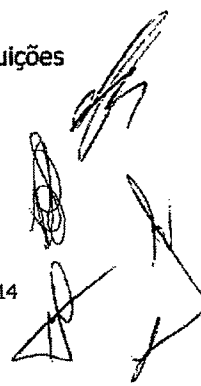
- a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;
- b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.3. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

	Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência. Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".
---	--



e) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos.

5.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.9. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.10. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.10.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.10.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.11. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.12. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessação/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

5.13. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual da Taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

- a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;
- d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

- a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

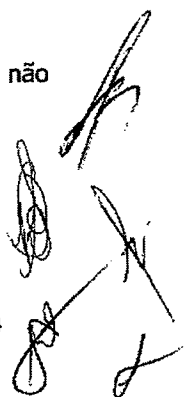
8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



8.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. das Condições Específicas da Contratação: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. das Condições Específicas da Contratação e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. das Condições Específicas da Contratação: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;

g) atraso na apresentação/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total da garantia a ser prestada ou do valor da diferença a ser repostada/complementada, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.

Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Fraudar na execução do Contrato;
- b) Falhar na execução contratual;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

279
W**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

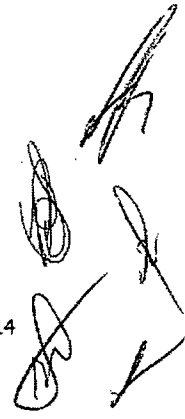
9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".



a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01/12/2014**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo contratual.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA comprovará, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

11.1.1. Decorrido o prazo de mora previsto no subitem 8.1.2.1, alínea "g", sem que haja a apresentação/reposição ou complementação da garantia, o valor correspondente será retido do pagamento subsequente, para a constituição da mesma sob a modalidade caução em dinheiro.

11.1.2. O desconto no pagamento para constituição da garantia não afasta a aplicação da penalidade cabível pelo atraso, prevista na Cláusula Oitava deste Instrumento.

11.1.3. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição da garantia contratual por outra modalidade, conforme previsto na Cláusula Sétima deste Instrumento.

11.2. Quando apresentada Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia, é indispensável que a cobertura da garantia alcance todas as obrigações previstas em Contrato, principal e acessória.

11.2.1. A CONTRATADA poderá apresentar mais de 01 (uma) apólice para o atendimento integral das obrigações contratadas.

11.2.2. A garantia só será aceita, e a exigência contratual atendida, após a cobertura integral das obrigações pactuadas neste instrumento.

11.3. Se a opção da garantia recair em seguro-garantia ou fiança bancária, no título apresentado deverá constar expressamente:

- a) cobertura da responsabilidade decorrente de aplicação de multas de caráter punitivo;
- b) vigência da garantia, observado o prazo previsto no subitem 11.5;
- c) cláusulas de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- d) cláusula expressa de renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, somente para o caso de fiança bancária.
- e) o prazo máximo de pagamento da indenização de 30 (trinta) dias.

11.4. A Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia deverá ser acompanhada do rol da documentação necessária à caracterização do sinistro para fins de indenização.



Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

11.5. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata a Cláusula Décima.

11.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

11.8. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

11.8.1. A garantia, quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

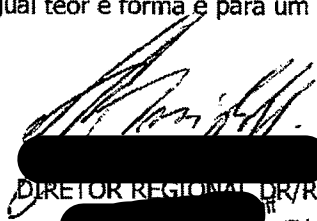
12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, 15 de outubro de 2014.


DIRETOR REGIONAL DR/RS
Diretor Regional de Administração EV
Mat. [REDACTED]
ECT [REDACTED]



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
CONTRATADO


GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2) 
NOME: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
SGOC/GERAF/DR/RS

 Licitações Eletrônicas dos Correios: facilidade, agilidade e transparência.
Entre no Site www.correios.com.br e clique no link "Licitações" -> "Licitações Eletrônicas".

283
88

A

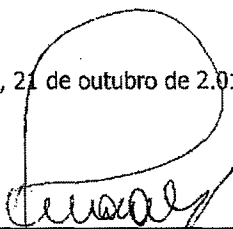
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DRS/RS

REF. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:

OFÍCIO CT/SGOC/GENAF-DR/RS -0423/2015

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, com sede à Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7021 - e-mail: sirlene@fitcard.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o **Contrato nº 116/2014-PE 100/2014-PROCESSO 103/14**, por mais **12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.**

Campinas, 21 de outubro de 2015.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
- PROCURADORA

RG [REDACTED] CPF [REDACTED]



FITCARD
SERVIÇOS EM CARTÕES

www.fitcard.com.br 0800-7458877

UNIDADE I - Tel: 19-3518.7000 | Rua Umbu, 255 - Alphaville Empresarial - CEP: 13095-515 - Campinas-SP

UNIDADE II - Tel: 11-4134.1928 | Rua Calcada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - CEP: 06541-078 - Santana de Parnaíba-SP



284
②

CT / SGOC / GENAF - DR / RS - 0423/2015

Assunto: Renovação de Contrato

Porto Alegre (RS), 15 de outubro de 2015.

A
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-160

Prezados Senhores:

Informamos que o contrato abaixo relacionado, terá sua vigência encerrada, conforme segue:

Contrato nº. 116/14 – prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS que encerra em 01/12/2015;

Vimos manifestar nosso interesse em renovar o Contrato por mais um período de 12 meses.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto com máxima urgência, a fim de que possamos tomar as providências relativas à renovação.

Pedimos que a resposta seja enviada por carta para SGOC/GENAF/DR/RS situada na Avenida Sertório, 4222, sala 207, CEP: 91040-620 Porto Alegre/RS e ou arquivo escaneado para os seguintes e-mails: pfillmann@correios.com.br; ademarferrao@correios.com.br e silvanag@correios.com.br.

Atenciosamente

GENAF/DR/RS

Subgerente - Ger. Encaminhamento - RS
Eventual - PRT/DR/RS - 29/10/2014

/sng

GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS
Av. Sertório, 4222 sala 207 – Jardim São Pedro – CEP 91040-620 – Porto Alegre (RS)
Fone/Fax: 0 XX (51) 3361-7524 Fone: 0 XX (51) 3361-7555



Handwritten signature

285
Handwritten mark

CT / SGOC / GENAF - DR / RS - 0423/2015

Assunto: Renovação de Contrato

Porto Alegre (RS), 15 de outubro de 2015.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-160

Prezados Senhores:

Informamos que o contrato abaixo relacionado, terá sua vigência encerrada, conforme segue:

Contrato nº. 116/14 – prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS que encerra em 01/12/2015;

Vimos manifestar nosso interesse em renovar o Contrato por mais um período de 12 meses.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto com máxima urgência, a fim de que possamos tomar as providências relativas à renovação.

Pedimos que a resposta seja enviada por carta para SGOC/GENAF/DR/RS situada na Avenida Sertório, 4222, sala 207, CEP: 91040-620 Porto Alegre/RS e ou arquivo escaneado para os seguintes e-mails: pfillmann@correios.com.br; ademarferrao@correios.com.br e silvanag@correios.com.br.

Atenciosamente

[Redacted signature]
GENAF/DR/RS

[Redacted stamp]
Subgerência - SUPLOGENAFDR - RS
Fiscal - PRT/DRRS - 29/10/2014

/sng

GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA DR/RS
Av. Sertório, 4222 sala 207 – Jardim São Pedro – CEP 91040-620 – Porto Alegre (RS)
Fone/Fax: 0 XX (51) 3361-7524 - Fone: 0 XX (51) 3361-7555.



286

TERMO ADITIVO 218/2015

CONTRATO Nº 116/14 - (01/12/2014 a 01/12/2015) (60 meses = 30/11/2019)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – (1º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **02/12/2015** e término **02/12/2016**, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – VALOR GLOBAL

2.1. O valor global atual será mantido em **R\$ 5.324.094,34 (cinco milhões, trezentos e vinte e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, a partir desta data, bem como os demais valores e taxas constantes da Cláusula Quarta do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais e as alterações aditadas em vigência. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre /RS, 01 de dezembro de 2015.

COSUP/DR/RS

Sócio-Gerente

Gerente de Encaminhamento e Administração da Frota
GENAF / DR - RS

Testemunhas:

Gerente de Correios
Mat.

Técnico Operacional PI
Mat.

CT/SCM/SGOC/SUPLO/GENAF/RS- 495/2015
REF.: Contrato 116/2014

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Calçada Canopo, 11 2º andar sala 3 – Alphaville
Santana de Parnaíba/SP
CEP: 06541-078

Assunto: **Encaminhamento de Termo Aditivo**

Encaminhamos, em anexo, 01 via do Termo Aditivo abaixo relacionado para arquivo:

- TA 218/2015 - Prestação de Serviços de Gerenciamento Informatizado do Abastecimento da Frota de Veículos Automotores da Diretoria Regional /RS

Atenciosamente,



CH/SGOC/GENAF/DR-RS

Anexo: 01



PATROCINADOR OFICIAL

TM Rio 2016



40
ARQ
ATL

288
if

CT / SGOC / GENAF - DR / RS - 0246/2016

Assunto: Renovação de Contrato

Porto Alegre (RS), 04 de Outubro de 2016.

À
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II
Alphaville - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06541-078

Prezados Senhores:

Informamos que o contrato abaixo relacionado, terá sua vigência encerrada, conforme segue:

Contrato nº. 116/14 – prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da DR/RS que encerra em **02/12/2016**;

Vimos manifestar nosso interesse em renovar o Contrato por mais um período de 12 meses.

Pelo exposto, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria a respeito do assunto com máxima urgência, a fim de que possamos tomar as providências relativas à renovação.

Pedimos que a resposta seja enviada por carta para SGOC/GENAF/DR/RS situada na Avenida Sertório, 4222, sala 207, CEP: 91040-620 Porto Alegre/RS e ou arquivo escaneado para os seguintes e-mails: pfillmann@correios.com.br; ademarferrao@correios.com.br e silvanag@correios.com.br.

Atenciosamente

GENAF/DR/RS

SUPLO/GENAF/RS
PRT 1166/2016

/sng

AO

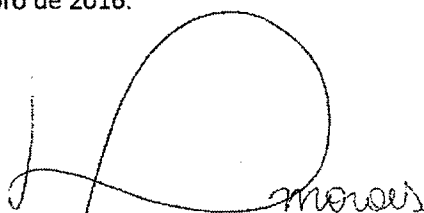
CORREIOS RS

EM RESPOSTA AO OFICIO CT/SCT/SGOC/SUPLO/GENAF/RS -0243/2016

REF. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO: Nº 116/2014

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, com sede à Rua Calçada Canopo, 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville - Santana de Parnaíba/SP-CEP: 06541-078 - Fone/Fax: 19.3518-7000 - e-mail: contratos@primebeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115 e Inscrição Municipal nº 72270, vem a presença de V.Sa, informar que concorda em prorrogar o CONTRATO nº 116/2014, por mais 12(doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Campinas, 13 de Outubro de 2016.



PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
PROCURADORA

RG [REDACTED] CPF [REDACTED]

AO
CORREIOS
PORTO ALEGRE/RS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

REF. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 116/2014

OBJETO: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado via WEB, em tempo real para abastecimento de combustível por meio de cartão magnético com chip e tiquete, para atender as necessidades dos órgãos participantes, nas cidades sedes dos órgãos participantes e em outras localidades onde de fizer necessário, a fim de garantir a prestação do serviço em diferentes pontos do Estado, visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis em rede de postos credenciados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas no Termo de Referência no Edital e seus anexos.*

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – E.P.P.; inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Insc. Estadual nº 623.051.405.115, com sede a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Alphaville Santana do Parnaíba / SP Cep: 06502-160; por seu representante, vem manifestar seu interesse e concordância na prorrogação do contrato nº 116/2014 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Santana do Parnaíba/SP, 22 DE Agosto de 2016.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. – E.P.P.

– PROCURADORA

RG: [REDACTED]

CPI: [REDACTED]

(19) 3518 7000 contratos@primebeneficios.com.br

provisória 117.0m

40
ARQUIVO
ATUAL

15

291

Correios EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Gerência de Encaminhamento e Administração da Frota – GENAF

TERMO ADITIVO 178 / 2016

CONTRATO Nº 116/14 - (01/12/2014 a 01/12/2015) (60 meses = 30/11/2019)

SEGUNDO TERMO ADITIVO – (2º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **03/12/2016** e término **03/12/2017**, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – VALOR GLOBAL

2.1. O valor do Contrato passará a ser de **R\$ 5.422.724,14 (cinco milhões quatrocentos e vinte e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e catorze centavos)**, a partir desta data, considerando uma redução de 11% nos itens do contrato conforme tabela abaixo:

Material/Serviço Descrição 1	Qtde Contratada (-11%)	Valor Unitário (-2,96%)	Valor total contratado
GASOLINA COMUM	1.153.546,8000 litros	R\$ 3,7234	R\$ 4.295.116,1551
ALCOOL	694,2000 litros	R\$ 3,2741	R\$ 2.272,8802
OLEO DIESEL S10	370.029,9600 litros	R\$ 3,0412	R\$ 1.125.335,1144
		Valor Global	R\$ 5.422.724,1497

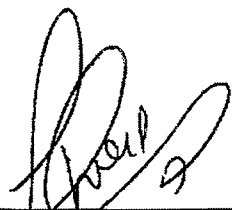
2.2. A taxa de gerenciamento será mantida inalterada em -2,96% (dois virgula noventa e seis por cento negativos).

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

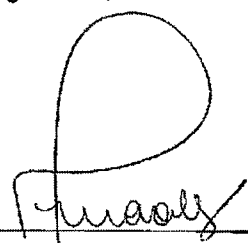
3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais e as Alterações aditadas em vigência.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.


Porto Alegre / RS, 02 de Dezembro de 2016.



Gerente Macro Regional - [REDACTED] 3/DEOPE/VIENC
[REDACTED]
GMROS/SUL/VIENC
Matrícula [REDACTED]




CONTRATADA
[REDACTED]
RG [REDACTED] P/SP CPF [REDACTED]




Gerente de Encaminhamento e Administração da Frota
GENAF / DR - RS

Testemunhas:



Supervisor SGC/GENAF/RS
[REDACTED]



Supervisor SGC/GENAF/RS
[REDACTED]



TERMO ADITIVO 1008 / 2017

CONTRATO Nº 116/14 - (01/12/2014 a 01/12/2015) (60 meses = 30/11/2019)

QUARTO TERMO ADITIVO – (4º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Superintendência Estadual do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA – PRORROGAÇÃO

1.1. O prazo da vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em **04/12/2017** e término **04/12/2018**, conforme previsto na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – VALOR GLOBAL

2.1. O valor do Contrato será de **R\$ 6.092.972,80 (seis milhões, noventa e dois mil novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, mantendo-se as quantidades e valores, conforme tabela abaixo:

Material/Serviço Descrição 1	Qtde Contratada	Valor Unitário (-2,96%)	Valor total contratado
GASOLINA COMUM	1.296.125,1800 litros	R\$ 3,7234	R\$ 4.825.992,49
ALCOOL	780,0000 litros	R\$ 3,2741	R\$ 2.553,79
OLEO DIESEL S10	415.765,6600 litros	R\$ 3,0412	R\$ 1.264.426,52
Valor Global			R\$ 6.092.972,80

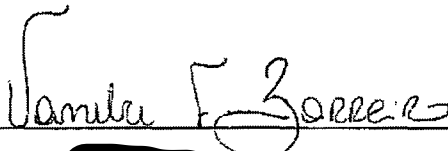
2.2. A taxa de gerenciamento será mantida em -2,96% (dois virgula noventa e seis por cento negativos).

CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

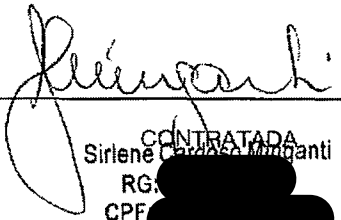
3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais e as Alterações aditadas em vigência.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

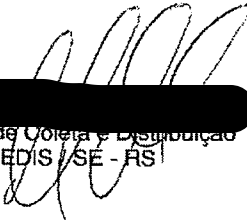
Porto Alegre / RS, 17 de Novembro de 2017.



Superintendente Estadual do Rio Grande do Sul




CONTRATADA
Sirlene Cardoso Morganti
RG: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]




Gerente de Coleta e Distribuição
GEDIS/SE - RS


Testemunhas:



Gerente CTO/GEDIS/SE/RS



Coordenador CTO/GEDIS/SE/RS



Analista de Correios Pleno
Matr. [REDACTED]





0.15

Ord. 5102

295

TERMO ADITIVO 736 / 2017

CONTRATO Nº 116/14 - (03/12/2016 a 03/12/2017) (60 meses = 30/11/2019)

TERCEIRO TERMO ADITIVO – (3º)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA DIRETORIA REGIONAL/RS

Pelo presente termo aditivo, a **ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0026-61 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 1100, na cidade de Porto Alegre (RS) e **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** inscrito no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, com sede à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, bairro Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, resolvem de comum acordo, aditar o contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÇO – VALOR GLOBAL

1.1. O valor do Contrato passará a ser de **R\$ 6.092.972,80 (seis milhões noventa e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, a partir desta data, considerando um acréscimo de 12,36% nos itens contratados, passando a vigorar a tabela abaixo recompondo os quantitativos originalmente contratados:

Material/Serviço Descrição	Qtde Contratada (litros) (+12,36%)	Valor Unitário (-2,96%)	Valor total contratado
GASOLINA COMUM	1.296.125,18	R\$ 3,7234	R\$ 4.825.992,49
ALCOOL	780,00	R\$ 3,2741	R\$ 2.553,79
OLEO DIESEL S10	415.765,66	R\$ 3,0412	R\$ 1.264.426,52
		Valor Global	R\$ 6.092.972,80

1.2. A taxa de gerenciamento será mantida inalterada em -2,96% (dois virgula noventa e seis por cento negativos).

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas contratuais e as Alterações aditadas em vigência.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre / RS, 25 de outubro de 2017.

Vanusa F. Zorzi
[Redacted]
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO RS

[Signature]
[Redacted]
REG. [Redacted]
CPF: [Redacted]

Testemunhas:

[Redacted]
SEDIS/SE/RS
Márcio Cláudio de Melo
Márcio
Gerente Regional de Dist.
SEDES/GEDIS

[Signature]
[Redacted]
Gerente CTO/SEDES/SE/RS

[Signature]
[Redacted]
Coordenador CTO/SEDES/SE/RS
[Redacted]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
RUA MERGENTHALER, BLOCO II, 13º ANDAR - Bairro VILA LEOPOLDINA, São Paulo/SP, CEP 05311900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.correios.com.br

297

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 53177.015396/2018-71

Interessado: Gerência Regional de Transporte - GETRA/SPI

Atestamos para os devidos fins, que a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba/SP CEP 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, executa para a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO INTERIOR, CNPJ Nº 34.028.316/7101 -51, conforme abaixo especificado:

- **Contrato Nº:** 0077/2013;
- **Origem:** PGE/12000280-DR/SPI;
- **Primeira Vigência:** 27/02/2013 a 27/02/2014, Valor Global: R\$ 9.724.651,04;;
- **Segunda Vigência:** 28/02/2014 a 28/02/2015, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Terceira Vigência:** 01/03/2015 a 01/03/2016, Valor Global R\$ 10.556.122,17;
- **Quarta Vigência:** 02/03/2016 a 02/03/2017, Valor de R\$ 12.398.464,04 ;
- **Última Vigência:** 03/03/2017 a 26/02/2018, Valor Global: R\$ 12.398.359,16.
- **Serviços realizados:**

Prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT-SPI, de acordo com o quadro abaixo:

Descrição/Quantitativo	G	A	D
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70
Consumo anual estimado de combustível	1.201.275	2.285.815	1.178.321

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Paulo/SP, de Abril de 2018

298
B

(documento assinado eletronicamente)

Carlos dos Santos
Gerente de Compras e Suprimentos/GGER/SPM

JCOS/fjc



Documento assinado eletronicamente por **Carlos dos Santos, Gerente**, em 24/04/2018, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253314** e o código CRC **91E07962**.

Referência: Processo nº 53177.015396/2018-71

SEI nº 1253314

**CORREIOS**

DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR

299

CONTRATO Nº 0077/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA ECT**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR**

- CNPJ: 34.028.316/7101-51
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.263.344.110
- ENDEREÇO: PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
- CEP: 17015-905

REPRESENTANTES:

- DIRETOR REGIONAL: [REDACTED]
- IDENTIDADE: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- GERENTE DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA:
[REDACTED]
- IDENTIDADE: [REDACTED] - SSP/SP
- CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

- CNPJ: 05.340.639/0001-30
- INSCRIÇÃO ESTADUAL: 623.051.405.115
- ENDEREÇO: AV. DR. ÁLVARO RIBEIRO, 784
JD. RUBI - SANTANA DO PARNAÍBA/SP
- CEP: 06502-160
- TELEFONE/FAX: (19) 3308-6575

REPRESENTANTE(S):

- NOME: [REDACTED]
- CARGO: SÓCIO PROPRIETÁRIO
- IDENTIDADE: [REDACTED] - SSP/SP
- CPF: [REDACTED]

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT**, conforme especificação do serviço e demais condições deste Contrato e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	1.201.275	2.285.815	1.178.321	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.166.561	4.208.185	2.342.503	0

G - Gasolina; A - Álcool; D - Diesel; GNV - Gás Natural Veicular

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste contrato.

2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constante do ANEXO 1 deste Contrato.

2.3. Emitir Nota Fiscal relativa à incidência da taxa de administração aplicada ao valor mensal de combustíveis utilizados no abastecimento dos veículos, apresentando-a à CONTRATANTE, discriminando no corpo da Nota Fiscal, o período a que se refere o serviço/etapa ou parcela, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato, de acordo com o estabelecido no subitem 1.1. deste Instrumento.

2.3.1. Emitir Fatura relativa ao abastecimento de combustíveis, quinzenalmente, com demonstrativo do valor abastecido no período.

2.3.2. A CONTRATADA deverá emitir todas as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ que consta do contrato e da proposta.

2.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE.

2.3.3. Caso a CONTRATADA possua mais de um Contrato com a CONTRATANTE, deverá emitir Notas Fiscais distintas para os serviços prestados.

2.3.4. Caso a CONTRATADA seja MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP optante do SIMPLES NACIONAL, fica condicionada, na emissão dos documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, devendo constar, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões: "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP PELO SIMPLES NACIONAL".

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

2.5. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da prestação dos serviços de gerenciamento e da administração do fornecimento de combustíveis, conforme o previsto na Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitadas, as informações visando ao bom andamento dos serviços.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, inclusive da garantia contratual.

2.11. Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido, e, independente da justificativa por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

2.12. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a ECT ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

2.13. Credenciar postos de abastecimento de acordo com o estipulado abaixo e nos prazos previstos no subitem 3.1 do Anexo 1 do Edital:

2.13.1. A CONTRATADA deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.13.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.13.1.2. Verificar sempre que possível, naquelas localidades onde há restrição de postos de abastecimento, novas opções de credenciamento de forma que a CONTRATANTE possa abastecer seus veículos, obedecendo o disposto no subitem 3.7. da Cláusula Terceira deste Contrato.

2.14. Disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.15. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:



a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;

b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/ inativação de usuário) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.16. Credenciar somente postos autorizados a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e que tenham condições de emitir documento fiscal comprovando os abastecimentos (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal);

2.17. Descredenciar os postos determinados pela CONTRATANTE que não atendam ao disposto no subitem 2.16, e providenciar o credenciamento de outros postos, nas condições descritas nos subitens 2.1.1.1. e 2.5.1. do Anexo 1 deste instrumento, no prazo de 15 dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.18. Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte de sua rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre a CONTRATANTE e tais estabelecimentos.

2.19. Disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, conforme indicado no subitem 2.4.1.1.1 do Anexo 1, nos prazos previstos nos subitens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 daquele Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT. Deverão também ser disponibilizados pela CONTRATADA os dados referente aos abastecimentos, de acordo com o subitem 2.4.2.1 do Anexo 1 do Edital.

2.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento do percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos em 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com de 10 (dez) ou mais veículos e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1. do Anexo 1 deste instrumento.

2.21. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)



303

2.21.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.22. Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.22.1. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.22.2. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de serviços de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.22.3. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, em situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao abastecimento.

2.22.4. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.22.5. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema, conforme previsto no item 2.9.1. do Anexo 1.

2.23. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta.

2.24. Autorizar o fornecimento dos Combustíveis, observados os requisitos a seguir:

2.24.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto para atendimento das condições contratuais, em conformidade com o previsto no Anexo 1 do Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.24.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.24.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.24.2.2. Caso a CONTRATADA oferte, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração negativa, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.24.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).



2.25. Garantir, permanente e ininterruptamente, durante a vigência do Contrato o gerenciamento informatizado e o credenciamento de postos aptos a fazer o abastecimento (gasolina, óleo diesel, álcool e gás natural veicular – GNV).

2.26. Disponibilizar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, as senhas de acesso dos administradores.

2.27. Fornecer, sem ônus para a ECT, "dispositivos reservas" no quantitativo equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

2.27.1. "Dispositivos reservas" são mídias ou dispositivos equivalentes que poderão ser usados para abastecimento de qualquer veículo da ECT, independente da identificação do mesmo que ficarão de posse dos gestores da frota e serão disponibilizados aos condutores em situação de contingência, sempre que a CONTRATANTE julgar necessário.

2.28. Designar preposto, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

2.29. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.30. Fornecer sem ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação da CONTRATANTE uma nova mídia ou equipamento equivalente, conforme subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste instrumento, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

2.31. Providenciar o bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, imediatamente após a CONTRATANTE ter feito o comunicado da ocorrência, por meio de telefone, internet ou fax, tão logo seja constatada a perda, roubo ou extravio. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

2.31.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à CONTRATANTE para fins de controle, bem como encaminhar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao fiel e integral cumprimento contratual.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido neste contrato;

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.4. Diligenciar e fiscalizar os preços de combustível informado pela CONTRATADA.

3.4.1. O controle e a gestão dos preços de combustível ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.4.2. A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. Fornecer à CONTRATADA, na data da assinatura do Contrato, o cadastro completo e atualizado da frota de veículos, condutores e Unidade Operacional e mantê-lo atualizado ao longo da vigência da contratação.

3.6. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de perda, roubo ou extravio da mídia ou dispositivo equivalente, bem como toda e qualquer ocorrência que interfira na execução deste contrato;



3.7. Abastecer os veículos nos postos credenciados pela CONTRATADA considerando o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento a vista;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. O valor global anual estimado deste Contrato é de **R\$ 9.395.607,09 (nove milhões e trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e sete reais e nove centavos)**, conforme disposto na forma abaixo:

REF.	DESCRIÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Preço estimado anual de gasto com combustíveis	-	R\$ 9.717.248,00
B	Taxa de administração (incidência sobre "A")	-3,31	- (R\$ 321.640,91)
C	VALOR GLOBAL ANUAL [A+B]		R\$ 9.395.607,09

4.1.1. O valor global anual estimado não gera, para a CONTRATANTE, a obrigação de sua execução na totalidade, sendo improcedente, portanto, qualquer pleito da CONTRATADA nesse sentido.

4.1.2. Poderá haver suplementação do valor global anual estimado deste contrato, na mesma proporção do aumento dos combustíveis.

4.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos:

a) todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, operações financeiras, mão-de-obra a serem empregadas, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e controle de abastecimento, implantação do sistema, confecção e reemissão de mídias (se for o caso), treinamento e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste contrato e seus Anexos.

b) todo e qualquer serviço de instalação, substituição e adaptação necessários para a utilização dos equipamentos nos postos e nos veículos, bem como a obtenção de respectivas permissões, licenças, autorizações, etc., exigidas pelos órgãos de regulação.

c) manutenção e conservação dos equipamentos referentes ao sistema instalados nos veículos (se houver), equipamentos e aplicativos utilizados para registro e transmissão de dados e todos os demais itens referentes a sua operação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Quinzenal para o item Combustível;
- b) Mensal para o item Taxa de administração.

5.1.1. As Notas Fiscais de abastecimento dos combustíveis serão liquidadas pela CONTRATADA, devendo o respectivo pagamento ser por ela efetuado diretamente aos postos credenciados.

5.1.2. A CONTRATADA deverá emitir, separadamente, Nota Fiscal para o valor da Taxa de administração, mensalmente, e Fatura para o valor relativo ao abastecimento de combustível, quinzenalmente, bem como entregar os documentos exigidos no subitem 5.3. deste instrumento.

5.1.2.1. Caso a CONTRATADA ofereça, no item 4.1 deste contrato, taxa de administração zero ou negativa, estará dispensada da emissão da respectiva Nota Fiscal para este serviço.

5.2. Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados da seguinte forma:

[Handwritten signature]



5.2.1. Taxa de Administração: a CONTRATADA deverá apresentar a Nota(s) Fiscal(is) no último dia do mês. O atesto da CONTRATANTE ocorrerá no período de 01 a 08 do mês subsequente, para pagamento no dia 15 do mesmo mês.

5.2.2. Abastecimento de combustíveis: a CONTRATADA deverá apresentar as Faturas de repasse dos abastecimentos na forma abaixo descrita:

a) abastecimentos ocorridos no período de 01 a 15 do mês: atesto da CONTRATANTE de 16 a 23 para pagamento no último dia do mesmo mês;

b) abastecimentos ocorridos no período de 16 ao último dia do mês: atesto da CONTRATANTE de 1 a 8 do mês subsequente para pagamento no dia 15 do mesmo mês;

5.2.2. Havendo disponibilidade e interesse da CONTRATANTE, bem como solicitação da CONTRATADA, o pagamento eventualmente poderá ser antecipado, mediante desconto, nos termos do Art. 40, Inciso XIV, letra "d" da Lei 8.666/93 e nas regras estabelecidas no site da CONTRATANTE, acessando: http://www.correios.com.br/institucional/licit_compras_contratos/SPFVP/default.cfm.

5.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

c) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tal documento em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

5.5. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.6. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso de CRF e à Receita Federal, no caso de CND relativa aos tributos federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

5.7. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerada como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observando o interstício de 7 (sete) dias após a data de atesto da CONTRATANTE.

5.8. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

BANCO: BRASIL (001)

AGÊNCIA: 6984-1

BANCO: 5602-2

5.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.



5.10. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.11. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no pagamento, de acordo com a legislação vigente.

5.11.1. O CNPJ, que deverá constar nas Notas fiscais/Fatura apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Contrato.

5.11.2. Não havendo expediente na CONTRATANTE, no dia do pagamento ou outro evento, a data para adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.12. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação *pro rata tempore* do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

5.13. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessa/negociação do crédito que implique na subrogação de direitos.

5.14. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1. O percentual da Taxa de administração será fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato.

6.2. Para os combustíveis será considerado o preço de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. *Unilateralmente*, pela CONTRATANTE, quando:

a) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

7.1.2. *Por acordo entre as partes*, quando:

a) necessária à modificação do modo ou cronograma do serviço, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

d) conveniente à substituição da garantia de execução contratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:



a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas neste Contrato.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. **Advertência:** será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo a CONTRATANTE, podendo ser cumulada com outra penalidade.

8.1.2. **Multa:** aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. **Multa de mora:**

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados, em relação aos prazos fixados nos subitens 3.1.1. e 3.1.2. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

a.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, caso não haja rescisão, o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

b) atraso na entrega das "mídias" ou "dispositivo equivalente", inclusive as "reservas", no prazo disposto no subitem 3.1.4. do Anexo 1 e no subitem 2.27 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

b.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

c) atraso na entrega de novas "mídias" ou "dispositivo equivalente" no prazo disposto no subitem 3.1.6. do Anexo 1 deste Contrato: 0,004% (quatro milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias.

c.1.) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

d) atraso na disponibilização de relatórios na *internet* no prazo previsto no subitem 2.21 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 1 (um) dia;

d.1.) A partir do 2º (segundo) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 10º (décimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

e) atraso na disponibilização de senhas aos administradores, no prazo previsto no subitem 2.26 deste contrato: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global deste Contrato, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

e.1.) A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso o percentual de multa será dobrado e aplicado sobre a totalidade dos dias em atraso. Após o 30º (trigésimo) dia o atraso poderá ensejar a rescisão contratual.

f) ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,001% (um milésimo por cento) do valor global atualizado deste Instrumento, por dia de atraso;



g) atraso na apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, nos moldes da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste Contrato: 1% (um por cento) do valor total da garantia prestada, por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis.

8.1.2.2. Demais multas:

a) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 0,002% (dois milésimos por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada evento;

b) na rescisão do contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1. deste Instrumento, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

c) não-apresentação/atualização/reposição/complementação da garantia de execução contratual, após o limite de prazo constante na alínea "g" do subitem 8.1.2.1., na forma estabelecida neste Contrato: 50% (cinquenta por cento) do valor total da garantia prestada.

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou em razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT por período não superior a 5 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

8.1.3.1 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT, também poderão ser aplicadas nos casos previstos para aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

8.1.4.1. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;



c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

8.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ECT e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na execução dos serviços;

d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.



9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos ou força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras Contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL	
Conta Orçamentária	Descrição
74011.44403.07.0000	Outros Serviços (taxa de administração)
74011.44402.01.0001	Combustíveis e Lubrificantes

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O período de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **limitados a 60 (sessenta)**



meses, desde que não haja manifestação em contrário, por qualquer das partes, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 12000280/2012**, homologado por meio do Relatório de Homologação nº 1371/2012 de 24/01/2013.

12.2. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, da Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07, Lei 10.520/02 e do Decreto 5.450/05.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos (ANEXO 1 e os Apêndices A, B e C) e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão deste Contrato será feita:

13.1.1 Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA:
GERÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA
TELEFONE/FAX: (14) 4009-3760 / 4009-3761
E-MAIL: spigenafsugec@correios.com.br

13.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR [REDACTED]

TELEFONE/FAX: (19) 3308-6575

E-MAIL: contato@primebusiness.com.br / atendimento@primebusiness.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA comprovará, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de assinatura deste Contrato, a efetivação da garantia de execução contratual, em percentual equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor global deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes, terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

14.2. Em caso de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá depositar o valor em nome da CONTRATANTE, conforme dados abaixo:

Agência de Correios, mencionando o código 54224 (Código SARA).

14.3. No caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá registrar expressa renúncia do fiador aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

14.4. Se a opção da garantia recair em seguro garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.



14.6. No caso de haver acréscimo no valor deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data que for notificada pela CONTRATANTE.

14.7. A garantia prestada será liberada ou restituída após cessadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14.8. A garantia quando prestada em dinheiro, será liberada ou restituída atualizada monetariamente com base na variação *pro rata tempore* do IGP-M (FGV), verificada entre a data da prestação efetiva e a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Bauru/SP, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Bauru/SP, 22 de Reverendo de 2013

PELA CONTRATADA:

PELA CONTRATANTE:

CARTÓRIO
B. GERALDO

[Handwritten signature]

Socio Proprietario

[Handwritten signature]

Diretor Regional

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

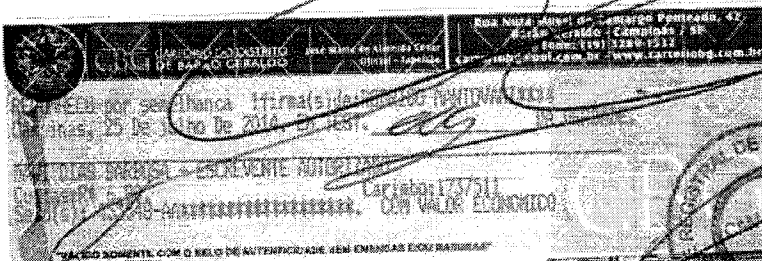
Agente de Correios
Matrícula _____
SCON/SCONS/GERAD/COSUP/SP

[Handwritten signature]

Gerente de Enq. e Adm. da Frota

[Handwritten signature]

Coordenador de Contratação
Matr. _____
SCON/SCONS/GERAD/COSUP/SP





314

ANEXO 1**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO****1. OBJETO**

1.1. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, conforme especificação do serviço e demais condições do Edital e seus anexos.

1.1.1. A Taxa de Administração incidirá sobre o total mensal de gastos com combustíveis.

1.1.2. A Estimativa anual de gastos com combustíveis é descrita abaixo:

DESCRIÇÃO	G	A	D	GNV
Quantidade estimada de veículos	1943	867	70	0
Consumo Anual estimado de combustíveis (L ou m ³)	1.201.275	2.285.815	1.178.321	0
Gasto Anual estimado com combustíveis (R\$)	3.166.561	4.208.185	2.342.503	0

G – Gasolina; A – Álcool; D – Diesel; GNV – Gás Natural Veicular

2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO**2.1. DA QUANTIDADE DE POSTOS CREDENCIADOS:**

2.1.1. A Contratada deverá operar por meio de rede de postos credenciados.

2.1.1.1. A rede de postos credenciados será formada pelo conjunto de postos que atendam, com pelo menos um posto de abastecimento, a uma distância rodoviária máxima de até 03 (três) Km de cada Unidade Operacional, relacionada no Apêndice A deste Anexo, exceto no caso daquelas localizadas em município com apenas 1 motocicleta, onde tal distância não será observada;

2.2. DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS:

A quantidade de veículos está distribuída por categorias (motocicleta, veículo leve próprio, veículo leve locado, veículo pesado próprio e veículo pesado locado) e por volume de combustível, localidade/região/área – conforme Apêndice A deste Instrumento.

2.2.1. Classificação da frota de veículos da ECT:

- Motocicleta: motocicleta com baú de carga;
- Veículo leve: veículo com até 1.550 kg de carga útil;
- Veículo pesado: veículo com carga útil maior que 1.550 kg.

2.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores da ECT, para fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

2.3.2. O sistema utilizado pela CONTRATADA para atendimento ao objeto deste instrumento deverá permitir as seguintes funcionalidades:

a) abastecimento do veículo na bomba do(s) posto(s) credenciado(s), com utilização de mídia magnética (cartão) ou dispositivo equivalente, com limitação de gastos em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada veículo;



b) identificação de cada condutor, através de senha, para realização do abastecimento na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

c) cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: o de administrador (com poderes para alteração da base operacional dos veículos e/ou condutores, ativação/inativação de usuários) e de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos, após comunicação da CONTRATANTE;

d) disponibilização de informações gerenciais dos abastecimentos, via internet, para consulta da CONTRATANTE.

2.3.2.1. Entende-se por "Mídia Magnética (cartão) ou Dispositivo Equivalente" – instrumento através do qual é autorizado o abastecimento do veículo, permitindo o gerenciamento da operação com atendimento a todas as funcionalidades previstas na operação do sistema, que deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2.3.2.1.1. Deverá ser fornecida uma mídia para cada veículo da CONTRATANTE, além de quantitativo destinado à "reservas", equivalente a 1% (um por cento) do total da frota da Diretoria Regional da ECT, ficando estas "reservas" de posse do(s) gestor(es) operacional (is) da frota naquela regional. O fornecimento das mídias a serem utilizadas, incluindo as "reservas", não acarretará ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3.2.2. O sistema deverá permitir a identificação de cada operação de abastecimento com as informações descritas no subitem 2.6.1. deste Anexo.

2.3.3. O posto de abastecimento credenciado deverá estar autorizado a funcionar pelos órgãos reguladores, conforme legislação específica do Setor e ter condições de emitir, imediatamente após o abastecimento, documento fiscal comprovando a operação do abastecimento (Cupom Fiscal ou Nota Fiscal).

2.3.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA, deverão por esta serem reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a ECT e tais estabelecimentos.

2.4. DAS FUNCIONALIDADES DO ABASTECIMENTO

2.4.1. Os veículos da frota da ECT serão atendidos pela rede de postos de abastecimento credenciados, com utilização de mídia ou dispositivo equivalente para registro dessa operação, de acordo com as seguintes funcionalidades.

2.4.1.1. Registro e Tratamento das Informações Realizadas Eletronicamente:

2.4.1.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os dados cadastrais dos postos credenciados, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo, e sempre que houver alterações, de forma a possibilitar o lançamento dessas informações no sistema corporativo da ECT, conforme Anexo 2 do Contrato.

2.4.2. Transmissão dos Registros de Abastecimento:

2.4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à ECT, por meio eletrônico, com frequência semanal, os dados referentes aos abastecimentos, em formato ".TXT", compatíveis com o sistema corporativo de dados da CONTRATANTE, conforme Anexo 3 do Contrato.

2.5. DO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DOS POSTOS

2.5.1. O percentual de atendimento referente ao credenciamento de postos será de 100 % (cem por cento) da frota nas capitais dos Estados e cidades com unidades detentoras com 10 (dez) ou mais veículos



e, ainda, com atendimento mínimo de 75 % (setenta e cinco por cento) de todas as localidades detentoras de veículos, nos prazos previstos no subitem 3.1 deste Anexo.

2.6. DOS RELATÓRIOS

2.6.1. Disponibilizar, na internet, relatórios para consulta, conforme Apêndice C do Anexo 1 deste Instrumento, em até 24 horas do dia posterior ao abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Data / hora / Cidade/UF do abastecimento
- Identificação do veículo (Placa, Modelo, Marca, Ano de fabricação, Ano modelo, hodômetro, combustível, lotação);
- Identificação do condutor (nome, matrícula, CNH, data de vencimento da CNH, cargo, função, lotação)
- Identificação da Unidade Operacional onde está lotado o veículo e condutor (código da unidade operacional, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone, lotação);
- Identificação do posto de abastecimento credenciado (código do posto, endereço, bairro, cidade, Estado, DDD, telefone);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento
- Combustível adquirido (gasolina, álcool, diesel, GNV);
- Quantidade de litros e/ou m³ adquiridos
- Valor da operação em R\$ (reais)
- Quilometragem percorrida por veículo
- Rendimento médio por veículo (consumo por Km)

2.6.1.1. Em sendo constatada inconsistência de informação contida em qualquer relatório, a CONTRATADA é obrigada a corrigir e informar ao Centro de Transporte e Operacional - CTO reclamante, sem que isso gere qualquer ônus adicional para a ECT, no prazo de 4 (quatro) horas, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

2.7. DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS

2.7.1. Deverão ser previstas pelo sistema as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) falta de energia elétrica no posto;
- b) falha do dispositivo identificador da mídia/dispositivo equivalente ou do leitor;
- c) falha no sistema de transferência de dados;
- d) falha na identificação da senha do condutor cadastrado.

2.7.2. Em qualquer ocorrência, não será admitida a perda de dados, que deverão ser recuperados ao final da ocorrência geradora da falha.

2.7.3. A CONTRATADA deverá dispor de procedimentos para atendimento às situações de contingências, através de Serviço de Atendimento a Cliente - SAC, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulários específicos da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

2.7.4. As informações de todos os abastecimentos com "autorização via telefone" para utilização da mídia ou dispositivo equivalente, nas situações de contingências, deverão estar disponíveis à CONTRATANTE para consulta no dia útil seguinte ao do abastecimento.

2.7.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de serviço de atendimento a cliente, por telefone e internet, sem ônus para CONTRATANTE, que permita a comunicação entre as partes, 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2.7.5.1. O serviço de atendimento do cliente – SAC atenderá também às consultas dos usuários do sistema conforme previsto no item 2.9.1. deste anexo.

**2.8. DO ABASTECIMENTO:**

2.8.1. Todos os combustíveis utilizados no abastecimento deverão estar de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo. Em caso de autuação/interdição pela ANP – Agência Nacional de Petróleo do posto credenciado ou constatada, pela CONTRATANTE, a qualidade do combustível fora da especificação normativa, a CONTRATADA deverá descredenciar o posto e credenciar um novo posto, em conformidade com o previsto neste Anexo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE.

2.8.2. Os preços considerados serão de varejo (preço de bomba), na condição de pagamento à vista.

2.8.2.1. Sobre o valor indicado no subitem anterior incidirá a Taxa de Administração praticada pela CONTRATADA.

2.8.2.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça taxa de administração negativa em sua proposta econômica, o respectivo percentual incidirá sob a forma de desconto no faturamento dos combustíveis.

2.8.3. Serão utilizadas as seguintes unidades de medidas para os combustíveis:

- Litro – l – para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel);
- Metro Cúbico - m³ - para os combustíveis gasosos (gás natural veicular – GNV).

2.9. DO ATENDIMENTO ÀS CONSULTAS

2.9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para responder às consultas dos usuários e administradores envolvidos na utilização do sistema, prestando esclarecimentos relativos a:

- a) procedimentos para utilização do cartão nos postos de abastecimento;
- b) dificuldades para consulta aos relatórios gerenciais na internet;
- c) ocorrência de eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

2.10. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. A atestação dos serviços de gerenciamento e do abastecimento de combustível seguirá o seguinte procedimento:

2.10.1.1. Quinzenalmente, para o abastecimento de combustível, e mensalmente, para a incidência da taxa de administração, a CONTRATADA emitirá os documentos comprobatórios para pagamento, por Centro de Transporte Operacional – CTO.

3. PRAZOS**3.1. PRAZO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:**

3.1.1. Em até 40 (quarenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Unidades Operacionais constantes do Apêndice A deste Anexo. Neste percentual deverá estar contemplado pelo menos 1 (um) posto credenciado em cada Município, observada a regra estabelecida no item 2.5.1. deste Anexo.

3.1.2. Em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, no máximo, deverão estar credenciados postos de abastecimento que atendam às Unidades Operacionais restantes.

3.1.3. Em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, deverão ser efetuados os novos credenciamentos de postos motivados pela expansão da frota ou de Unidade Operacional.



3.1.4. No prazo de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, deverá ser fornecido pela CONTRATADA mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo da CONTRATANTE, que permita a operação de abastecimento, além do quantitativo destinado às "reservas" que ficarão de posse dos gestores da frota.

3.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá descredenciar posto que venha a desatender às exigências regulamentares para funcionamento e emissão dos documentos fiscais, credenciando um novo posto que demonstre cumprimento de tais exigências.

3.1.6. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Carta de comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus, uma nova mídia ou equipamento equivalente, para os casos de perda/extravio da mídia ou equipamento equivalente ou incorporação de novos veículos, à frota da ECT.

3.1.7. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer as senhas de acesso dos administradores.

3.1.8. O bloqueio da mídia ou dispositivo equivalente, quando da ocorrência de perda, roubo ou extravio, deverá ser feito imediatamente à comunicação da CONTRATANTE, que se dará por meio de telefone, internet ou fax. A partir da comunicação da ocorrência, a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade pela utilização indevida da mídia ou dispositivo equivalente.

3.1.8.1. Na ocasião do subitem anterior, a CONTRATADA deverá informar o número da ocorrência à ECT para fins de controle, bem como encaminhar à ECT, no primeiro dia útil seguinte, documento de comprovação do registro da ocorrência.

4. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS CORRIDOS									
		0	10	11	20	21	30	31	40	41	60
Disponibilização de mídia ou dispositivo equivalente, para cada veículo (Subitem 2.3.2.1.1)										
Disponibilização de senhas aos administradores (subitem 3.1.7)										
Credenciamento dos postos para atendimento de 50% das Unidades Operacionais (subitem 3.1.1.)										
Credenciamento dos postos para atendimento das Unidades Operacionais restantes (Subitem 3.1.2.)										
Fornecimento à ECT dos dados cadastrais da rede de postos credenciados - 40 dias (50% das Unidades Operacionais), até 60 dias (restante das Unidades) (Subitem 2.4.1.1.1.)										
										

5. GARANTIA

5.1. Será exigida de acordo com as condições previstas na minuta de Contrato.



329
B

APÊNDICE A

RELAÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS, QUANTIDADES DE VÍCULOS E VOLUME MÉDIO MENSAL DE COMBUSTÍVEIS

ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 12 (DOZE) FOLHAS



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPUDR/S/PI

ANEXO A

Unidade	Classe	Descrição	Materia	Volume Gasolina (litros)	Leve Gasolina	Volume Leve Gasolina	Leve Fixa	Volume Fixa Alcool	Volume Fixa Gasolina	Volume Leve Diesel	Leve Diesel	Volume Leve Diesel	Pesado Diesel	Volume Pesado Diesel	Volume Diesel
0001	01	ALUMINIO	01	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0002	01	ALUMINIO	02	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0003	01	ALUMINIO	03	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0004	01	ALUMINIO	04	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0005	01	ALUMINIO	05	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0006	01	ALUMINIO	06	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0007	01	ALUMINIO	07	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0008	01	ALUMINIO	08	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0009	01	ALUMINIO	09	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0010	01	ALUMINIO	10	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0011	01	ALUMINIO	11	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0012	01	ALUMINIO	12	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0013	01	ALUMINIO	13	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0014	01	ALUMINIO	14	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0015	01	ALUMINIO	15	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0016	01	ALUMINIO	16	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0017	01	ALUMINIO	17	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0018	01	ALUMINIO	18	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0019	01	ALUMINIO	19	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0020	01	ALUMINIO	20	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0021	01	ALUMINIO	21	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0022	01	ALUMINIO	22	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0023	01	ALUMINIO	23	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0024	01	ALUMINIO	24	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0025	01	ALUMINIO	25	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0026	01	ALUMINIO	26	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0027	01	ALUMINIO	27	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0028	01	ALUMINIO	28	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0029	01	ALUMINIO	29	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0030	01	ALUMINIO	30	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0031	01	ALUMINIO	31	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0032	01	ALUMINIO	32	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0033	01	ALUMINIO	33	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0034	01	ALUMINIO	34	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0035	01	ALUMINIO	35	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0036	01	ALUMINIO	36	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0037	01	ALUMINIO	37	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0038	01	ALUMINIO	38	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0039	01	ALUMINIO	39	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0040	01	ALUMINIO	40	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0041	01	ALUMINIO	41	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0042	01	ALUMINIO	42	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0043	01	ALUMINIO	43	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0044	01	ALUMINIO	44	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0045	01	ALUMINIO	45	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0046	01	ALUMINIO	46	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0047	01	ALUMINIO	47	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0048	01	ALUMINIO	48	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0049	01	ALUMINIO	49	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0050	01	ALUMINIO	50	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0051	01	ALUMINIO	51	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0052	01	ALUMINIO	52	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0053	01	ALUMINIO	53	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0054	01	ALUMINIO	54	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0055	01	ALUMINIO	55	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0056	01	ALUMINIO	56	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0057	01	ALUMINIO	57	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0058	01	ALUMINIO	58	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0059	01	ALUMINIO	59	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0060	01	ALUMINIO	60	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0061	01	ALUMINIO	61	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0062	01	ALUMINIO	62	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0063	01	ALUMINIO	63	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0064	01	ALUMINIO	64	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0065	01	ALUMINIO	65	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0066	01	ALUMINIO	66	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0067	01	ALUMINIO	67	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0068	01	ALUMINIO	68	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0069	01	ALUMINIO	69	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0070	01	ALUMINIO	70	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0071	01	ALUMINIO	71	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0072	01	ALUMINIO	72	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0073	01	ALUMINIO	73	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0074	01	ALUMINIO	74	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0075	01	ALUMINIO	75	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0076	01	ALUMINIO	76	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0077	01	ALUMINIO	77	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0078	01	ALUMINIO	78	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0079	01	ALUMINIO	79	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0080	01	ALUMINIO	80	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0081	01	ALUMINIO	81	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0082	01	ALUMINIO	82	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0083	01	ALUMINIO	83	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0084	01	ALUMINIO	84	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0085	01	ALUMINIO	85	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0086	01	ALUMINIO	86	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0087	01	ALUMINIO	87	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0088	01	ALUMINIO	88	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0089	01	ALUMINIO	89	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0090	01	ALUMINIO	90	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0091	01	ALUMINIO	91	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0092	01	ALUMINIO	92	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0093	01	ALUMINIO	93	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0094	01	ALUMINIO	94	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0095	01	ALUMINIO	95	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0096	01	ALUMINIO	96	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0097	01	ALUMINIO	97	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0098	01	ALUMINIO	98	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0099	01	ALUMINIO	99	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0100	01	ALUMINIO	100	240	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

330

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Observações
01	1		
02	1		
03	1		
04	1		
05	1		
06	1		
07	1		
08	1		
09	1		
10	1		
11	1		
12	1		
13	1		
14	1		
15	1		
16	1		
17	1		
18	1		
19	1		
20	1		
21	1		
22	1		
23	1		
24	1		
25	1		
26	1		
27	1		
28	1		
29	1		
30	1		
31	1		
32	1		
33	1		
34	1		
35	1		
36	1		
37	1		
38	1		
39	1		
40	1		
41	1		
42	1		
43	1		
44	1		
45	1		
46	1		
47	1		
48	1		
49	1		
50	1		
51	1		
52	1		
53	1		
54	1		
55	1		
56	1		
57	1		
58	1		
59	1		
60	1		
61	1		
62	1		
63	1		
64	1		
65	1		
66	1		
67	1		
68	1		
69	1		
70	1		
71	1		
72	1		
73	1		
74	1		
75	1		
76	1		
77	1		
78	1		
79	1		
80	1		
81	1		
82	1		
83	1		
84	1		
85	1		
86	1		
87	1		
88	1		
89	1		
90	1		
91	1		
92	1		
93	1		
94	1		
95	1		
96	1		
97	1		
98	1		
99	1		
100	1		

Características de Nota de Venda de CDT:
 - Montagem: emblema com foto de carga;
 - Venda para: veículo com carga útil maior que 1.500 kg.

TEC



APENDICE B

ENDEREÇO DA DIRETORIA REGIONAL E DO(S) CENTRO(S) DE TRANSPORTE OPERACIONAL(IS)

DR: DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO INTERIOR
ENDEREÇO: PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BAURU/SP
CEP: 17015-905
FONE: (14) 4009-3760
CNPJ: 34.028.316/7101-51
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 209.263.344.110

CTO BAURU
ENDEREÇO: RUA JOAQUIM MARQUES DE FIGUEIREDO 4-41
C.E.P.: 17034-979
FONE: (14) 3103-0255, 3103-0262

CTO CAMPINAS
ENDEREÇO: RUA CLARK 3401
C.E.P.: 13279-400
FONE: (19) 3881-7260, 3881-7259

CTO RIBEIRÃO PRETO
ENDEREÇO: RUA ANTONIO FERNANDES FIGUEROA 2470
C.E.P.: 14095-220
FONE: (16) 3603.1587, 3603-1549

CTO SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ENDEREÇO: RUA ROQUE DE CAMPOS TEIXEIRA 155
C.E.P.: 15035-976
FONE: (14) 3231-9135

CTO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ENDEREÇO: AV DR SEBASTIAO H DA CUNHA PONTES, 4400
C.E.P.: 12237-931
FONE: (12) 3937-7315

CTO SOROCABA
ENDEREÇO: RUA PADRE VIEIRA, 68 – BARCELONA
C.E.P.: 18025-970
FONE: (15) 3224-2691



APÊNDICE C

RELATÓRIOS

RELATÓRIOS CADASTRAIS

- a. Composição da frota por FABRICANTE
- b. Composição da frota por MODELO
- c. Composição da frota por CATEGORIA (motocicleta, veíc. Leve próprio, veíc. Leve locado, veíc. Pesado próprio e veíc. pesado locado)
- d. Composição da frota por ANO

RELATÓRIOS HISTÓRICOS

- a. Histórico de veículos
- b. Análise de consumo de combustível (Km/L/veículo ou Km/m³/veículo)
- c. Histórico de Km rodado da frota
- d. Preços praticados nos postos
- e. Financeiros

RELATÓRIOS DE UTILIZAÇÃO

- a. Por ESTABELECIMENTO
- b. Por CONDUTOR
- c. Por UNIDADE OPERACIONAL

RELATÓRIOS FINANCEIROS

- a. Despesas por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Evolução de despesas da frota
- c. Despesas por Unidade Operacional ou Grupo de Unidades Operacionais
- d. Despesas por período

RELATÓRIOS DE EXCEÇÃO

- a. Rendimento fora do padrão estabelecido por Veículo ou Grupo de Veículos
- b. Consumo fora do padrão estabelecido por condutor
- c. Consumo fora do padrão estabelecido por Unidade Operacional

RELATÓRIOS ESPECIAIS

- a. Veículos operacionais ou administrativos de outras Regionais que estejam de passagem temporária necessitando abastecer;
- b. Veículos locados, com condutor da ECT que necessitem abastecer.



ANEXO 2

FICHA DE CADASTRO DOS POSTOS CREDENCIADOS

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL / NOME	
NOME FANTASIA	
CNPJ / CPF	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
BAIRRO	
CEP	
CIDADE	
UF	
E - MAIL	
TELEFONE	
FAX	
Nº DO BANCO	
NOME DO BANCO	
Nº DA AGÊNCIA	
Nº CONTA CORRENTE	
Nº CONTA POUPANÇA	
RAMO FORNECEDOR	
Nº RG	
ÓRGÃO EXPEDIDOR	
UF DA EXPEDIÇÃO	
DATA DA EXPEDIÇÃO	
INSC MUNICIPAL (ISS)	
CIDADE	
UF	
CBO	
NIT	



ANEXO 3

LEIAUTE DOS ARQUIVOS PARA RECEPÇÃO DOS ABASTECIMENTOS

- Carga inicial dos postos de combustíveis
- Leiaute dos Arquivos para Recepção dos Abastecimentos via Cartão
Versão 1.0

ARQUIVO IMPRESSO EM SEPARADO, CONTENDO 07 (SETE) FOLHAS

336
la



Modulo Operacional
Gestão da Frota
Abastecimento


Leiaute dos Arquivos para Recepção dos
Abastecimentos via Cartão

Versão 1.0

Novembro/2009

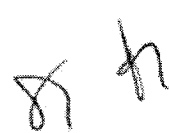


q h

337


Lista de Revisões do Documento (Histórico de Evolução)

Versão	Data da Revisão	Responsável	Descrição da Revisão	Ação Tomada (Criação/ Inclusão / Alteração / Exclusão)	Referência da Revisão
1.0	12/11/2009	Stanley Jones Lopes Júnior	Criação do Documento de Layout baseado nas especificações do sistema de SPI para troca de informações entre a ECT e a Operadora de Cartão.	Criação	Levantamento do Processo com os Usuários Chaves e Parceiro da Área de Tecnologia na ECT – baseado na documentação encaminhada e adaptada para a Perspectiva no ERP (Versão 1.0).
1.1	09/11/2010	Stanley Jones Lopes Júnior	Ajuste no tamanho do campo do CNPJ.	Alteração	O tamanho do campo CNPJ estava menor que o tamanho padrão.

Conteúdo

1. Introdução.....	4
1.1. Breve Descrição.....	4
2. Movimento.....	5
2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento.....	5
2.1.1. Nome do Arquivo.....	5
2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1).....	5
2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2).....	6
2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3).....	7

1. Introdução

1.1. Breve Descrição

Este documento tem como objetivo detalhar o Leiaute do arquivo que irá viabilizar a troca das informações sobre os abastecimentos de combustíveis ocorridos via cartão de abastecimento entre a Operadora de Cartão e a ECT.

O arquivo (de Recepção) que é encaminhado pela Operadora de Cartão à ECT é composto por registros de abastecimentos de **Movimento**.

Na seções seguintes será especificado em detalhes cada seção do leiaute, contudo os dados entre os campos devem ser separados por ponto e vírgula (";"), o final de cada linha (registro) não deve conter o ponto e vírgula, e terá o caractere CR/LF e valores numéricos menores que zero deverão conter um zero antes da vírgula.


h

2. Movimento

2.1. Leiaute do Arquivo para Recepção dos Movimentos de Abastecimento

Os arquivos magnéticos conterão informações relativas aos abastecimentos de combustíveis efetuados por funcionários da ECT utilizando o sistema de cartões de abastecimento em Postos de Abastecimentos credenciados pela Operadora de Cartão.

2.1.1. Nome do Arquivo

O leiaute do arquivo magnético deve obedecer à formatação abaixo.

Nome do arquivo: AAAAMDDHHMMSS.MOV, Onde:

- AAAA = Ano da Geração do Arquivo
- MM = Mês da Geração do Arquivo (01-12)
- DD = Dia da Geração do Arquivo (01-31)
- HH = Hora da Geração do Arquivo (00-23)
- MM = Minuto da Geração do Arquivo (00-59)
- SS = Segundo da Geração do Arquivo (00-59)
- MOV = Extensão do Arquivo

Ex: 20100101103059.MOV

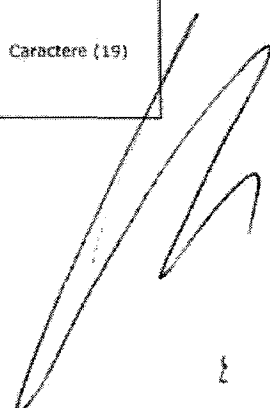
2.1.2. Cabeçalho do Arquivo (Tipo 1)


Campo	Descrição	Valor	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 1)	1 - Cabeçalho do Arquivo	Caractere (1)
2	Quantidade de Registros	Número de registros enviados no arquivo, que tem o Tipo de Registro igual 2, ou seja, quantidade de abastecimentos.	Numérico (4)
3	Data e hora Geração	Data e hora de geração do arquivo no formato: dd/mm/aaaa hh:mm:ss Exemplo: 13/07/2009 13:05:50	Caractere (19)
4	Versão do Arquivo	Indica a versão do arquivo que está sendo fornecida. Ex: 01.00.00	Caractere (8)

341
2

2.1.3. Detalhes do Arquivo (Tipo 2)

Campo	Descrição	Valor	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 2)	2 - Detalhes do Arquivo (Cada registro tipo 2 representa um abastecimento)	Caractere (1)
2	Volume do Abastecimento	Corresponde ao volume do abastecimento em Litros ou Metros cúbicos. Ex: 27,020	Caractere (16)
3	Valor Unitário do Combustível	Corresponde ao preço unitário de cada unidade do volume do abastecimento. No seguinte formato: Ex: 1,147	Caractere (16)
4	Código do Tipo de Combustível	Pode assumir os seguintes valores: 1- Álcool, 2- Gasolina, 3- Diesel, 4 - Gás Natural	Numérico (1)
5	Identificação (Placa) veículo	Placa do Veículo formato: Ex: PLR2010	Caractere (7)
6	Código do Estabelecimento (Posto)	Código correspondente ao estabelecimento que realizou o abastecimento. Este código é da operadora de cartão. Ex: 1311	Numérico (8)
7	Descrição do Estabelecimento (Posto)	Corresponde ao nome do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: Auto Posto Parada Obrigatória	Caractere (30)
8	CNPJ do Posto de Abastecimento	Contém o CNPJ do estabelecimento que realizou o abastecimento. Ex: 34028316000707	Número (14)
9	Estado da Cidade do Abastecimento	Corresponde a "UF" do Estabelecimento onde foi realizado o abastecimento. Ex: SP	Caractere (2)
10	Cidade do abastecimento	Corresponde ao nome da Cidade em que foi realizado o abastecimento. Ex: SOROCABA	Caractere (25)
11	Hodômetro do Veículo ao abastecer	Corresponde ao Medidor do veículo no momento do abastecimento. EX: 47610	Numérico (13)
12	Matrícula do Condutor	Matrícula do condutor responsável pelo veículo. Ex: 115127185	Numérico (20)
13	Data transação/Abastecimento	Corresponde Data em que foi realizado o abastecimento. No Formato: DD/MM/AAAA hh:mm:ss Ex: 06/07/2009 14:24:44	Caractere (19)



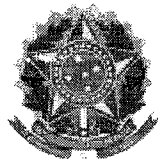

342


14	Valor do Abastecimento	Corresponde ao valor total do abastecimento e o Resultado do valor do volume multiplicado pelo valor unitário. Ex: 31,00	Caractere (16)
15	AUTO	Código de Autorização Contido no Slip (ticket) do Abastecimento. Ex: 885560	Número (10)
16	AUTE	Código de Autenticação Contido no Slip (ticket) do Abastecimento. Ex: 523556	Número (10)
17	Código da Transação	Pertence à operadora do cartão, é utilizado para identificar o abastecimento. Ex: 12345678901234567	Número (17)
18	Número do Cartão	Número do Cartão utilizado para o pagamento do Abastecimento. Ex: 5390856045605583	Caractere (16)

2.1.4. Rodapé do Arquivo (Tipo 3)

Posição	Descrição	Exemplo dado origem	Tipo de Dado
1	Tipo de Registro (Tipo 3)	3	Caractere (1)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

343

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 7470218/2018-GESCON/SELOG/SR/PF/RJ

Processo nº 08455.015916/2018-65

Interessado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba/SP - CEP 06502-160, inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30, Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, Inscrição Municipal nº 72270, fornece satisfatoriamente a esta **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.494/0035-85**, com sede na Avenida Rodrigues Alves, nº 01, Bairro Centro, Rio de Janeiro /RJ, os serviços conforme especificamos abaixo:

Contrato nº 25/2012
Processo nº 08455.056538/2012-84

OBJETO LICITADO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos e embarcações, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança à contratação, a fim de atender os veículos terrestres e embarcações oficiais, bem como os veículos com autorização judicial, da SR/DPF/RJ e suas descentralizadas, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e eventualmente em outros Estados da Federação, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CONTRATO Nº 25/2012:

- Vigência: 01/01/2013 A 31/12/2013 - Valor do Contrato: R\$ 1.159.740,73

ADITIVOS:

- 1º Termo Aditivo ao Contrato:

Supressão de 20% do valor contratado – Valor do Contrato R\$ 927.792,50

- 2º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2014 a 31/12/2014 – Valor: R\$ 927.792,50

344
⑤

- 3º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015 – Valor: R\$ 927.792,50

- 4º Termo Aditivo ao Contrato - Acréscimo:

Vigência: 01/01/2016 a 31/12/2016 – Valor: R\$ 1.315.289,49

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017 – Valor: R\$ 1.315.289,49

- 5º Termo Aditivo ao Contrato:

Vigência: 01/01/2018 a 31/12/2018 – Valor: R\$ 1.315.289,49

Quantidade total de veículos: 413

Atestamos ainda que os serviços foram entregues em ordem, os prazos e serviços devidamente cumpridos, com fornecimento em todos os Estados da Federação do Brasil e não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

RICARDO ANDRADE SAADI
Superintendente Regional - SR/PF/RJ
(Assinatura Digital)



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Superintendente Regional**, em 18/07/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7470218** e o código CRC **16FAA3B4**.

68
RESOLUÇÃO
PROLATAÇÃO



21/12/12

345
B

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO Nº 25/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2012
PROCESSO 08455.056538/2012-84

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIAO, POR INTERMEDIÓ DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

A Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Rio de Janeiro, com sede na Avenida Rodrigues Alves nº 01, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0035-85, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Senhor [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/DF, no uso da competência que confere a Portaria nº 736 de 29 de abril de 2011, do Ministério da Justiça, publicada no D.O.U nº 082 de 02 de maio de 2011, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Rua Tranquilo Prosperi nº 209 - Santa Genebra II - Campinas/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/SP, e CPF [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 08455.056538/2012-84 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 19/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, álcool comum e óleo diesel para os veículos e embarcações, compreendendo administração e gerenciamento informatizado, com uso de

① f



346
E

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação de pagamento, e fornecimento de combustíveis, utilizando a tecnologia que melhor controle com segurança a contratação, a fim de atender os veículos terrestres e embarcações oficiais, bem como os veículos com autorização judicial, da SR/DPF/RJ e suas descentralizadas, nos municípios do Estado do Rio de Janeiro, e eventualmente em outros Estados da Federação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato terá início em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimado mensal do contrato é de R\$ 96.645,06 (noventa e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e seis centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 1.159.740,73 (um milhão cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

3.2. O desconto no preço do combustível será oferecido da seguinte forma: 1,7% (um vírgula sete por cento) para gasolina comum, 0,02% para o álcool e diesel comuns.

3.3. A taxa de administração é de 2% (dois por cento).

3.4. O valor mensal acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, aplicando-se os percentuais de desconto e taxa de administração. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

L



347
@

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Geral da União, para o exercício de 2013 conforme declaração de disponibilidade de recursos, sob a seguinte classificação: PI 702T-11, Elemento de Despesa: 33.90.30-01 para a despesa com combustíveis e 33.90.39-03 para a despesa com taxa de administração

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 Os valores dos combustíveis serão aqueles praticados na bomba, admitindo-se reajuste quando alterados pelo mercado.

6.2 O valor correspondente a taxa de administração é estabelecido em percentual, portanto, inalterável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 57.987,04 (cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

@
f



348
Ⓟ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Ⓟ
f



349
f

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012.


Superintendente Regional SR/DPF/RJ


PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:




Agente Administrativo
Ma 



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada a Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, sala 03, Centro Apoio II, bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06502-160, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual n.º 623.051.405.115, fornece à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**, inscrita no CNPJ n.º 46.446.696/0001-85, situada a Rua Humberto Pescarini, n.º 330 – Centro, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, Telefone (19) 3826-7800, o serviço a seguir:

Contrato n.º 74/2017	
Pregão Presencial n.º 62/2017	Quantidade de veículos: 140
Objeto	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/TAG, com tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.
Valor	R\$ 1.344.080,29 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, oitenta reais e vinte e nove centavos)
Vigência	27/10/2017 a 26/10/2018
1º Termo Aditivo - Vigência	27/10/2018 a 26/10/2019
2º Termo Aditivo - Vigência	27/10/2019 a 26/10/2020

SOFTWARE GERENCIAMENTO:

A empresa contratada detém dos requisitos de sistema de gerenciamento em abastecimento, com a utilização de etiqueta/TAG, com tecnologia RFID ou similar, acessível pela internet por meio de senha, além de oferecer todos relatórios gerenciais de controle da frota, em conjunto, configuram no entendimento desta Administração Pública quanto à solução de software para o controle do abastecimento no âmbito do Poder Executivo

REDE CREDENCIADA:

A empresa contratada detém ao menos 01 (um) posto credenciado na distância de até 03 km da secretaria de Serviços, situado na Rua Luiz Brisk, 55, Bairro Nova Vinhedo, Vinhedo/SP, estruturado para o fornecimento dos combustíveis acima indicados.

Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota, a Contratada disponibiliza uma rede de postos em todo o território nacional, especialmente, nas principais rodovias do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

Estado de São Paulo

351
✓

TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES ADMINISTRATIVOS:

A empresa contratada oferecer, regularmente atendimento a contratante e um programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores e demais envolvidos na utilização do Sistema, além de disponibilizar uma central de atendimento 24 horas por dia, 07 dias da semana.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo entregues em ordem, os prazos devidamente cumpridos, e até a presente data não constam em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura do Município de Vinhedo, aos dezesseis de junho de 2020.



Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

352

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP

CONTRATO Nº 74/2017

PROCESSO Nº 9.353-6/2017

PREGÃO Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiquetagem, em tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vinhedo/SP, em 27 de outubro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: [Redacted] - Prefeito Municipal

E-mail institucional: ouvidoria@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Administração

E-mail institucional: secretario.administracao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Governo

E-mail institucional: secretaria.governo@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

E-mail institucional: secretaria.juridico@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Fazenda

E-mail institucional: secretaria.fazenda@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Obras

E-mail institucional: secretario.obras@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

[Handwritten signatures and initials in the bottom right corner]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

353

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

E-mail institucional: secretario.indecom@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Serviços

E-mail institucional: secretaria.servico@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretaria.saude@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: secretaria.educacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] Junior - Secretário Municipal de Assistência Social

E-mail institucional: secretaria.asocial@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social

E-mail institucional: secretario.semtrans@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

E-mail institucional: secretario.semamru@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Habitação

E-mail institucional: secretario.habitacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretária Municipal de Cultura e Turismo

E-mail institucional: secretaria.sectur@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

E-mail institucional: secretario.esporte@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

DETENTORA

Nome e cargo [redacted] - Sócio

E-mail institucional: sinene@primeidencasos.com.br

Assinatura:

1



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

354

CONTRATO Nº 74/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, com sede na Rua Humberto Pescarini, nº 330, Centro, Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal [REDACTED] UZ, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 11.100.100.000-00 residente e domiciliado na Rua Magdaíena Ferragut, nº 95, Bloco A, Apartamento nº 11, Bairro: Habitação, no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, CEP 13.280-000, assistido Secretário Municipal de Administração, [REDACTED], Secretário Municipal de Governo, [REDACTED], Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, Sr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, Secretário Municipal da Fazenda, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Obras, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Serviços, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Saúde, Sr. [REDACTED], Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Educação, Sr. [REDACTED], Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. José Roberto Gomes da Silva Junior, Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. [REDACTED], Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Habitação, Sr. [REDACTED], Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sr. [REDACTED], Sr. [REDACTED] e Sr. [REDACTED] Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Adriano de Souza, doravante designado **PREFEITURA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP**, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.630/0001-80, neste ato representada por [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, firmam o presente contrato, consoante **Processo Administrativo nº 9.353-6/2017** e ato licitatório na modalidade **Pregão nº 62/2017**, homologado em 26 de outubro de 2017, pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, em tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.
- 1.2. Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela **PREFEITURA** neste edital, conforme o Anexo II.
 - 2.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no ato da assinatura do contrato, conforme item 4 do Termo de Referência.
- 2.2. Realizado os serviços, esse será recebido:
 - 2.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência (Anexo II);
 - 2.2.2. Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.
- 2.3. Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 05 (cinco) dias.
- 2.4. Caso a prestação dos serviços não seja aprovada nos exames de qualidade, a licitante vencedora deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela **PREFEITURA**.
 - 2.4.1. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos serviços.
- 2.5. Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO**.
- 2.6. FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO:
 - 2.6.1. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do contrato, respeitada as seguintes atividades:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO						
ATIVIDADES	ASSINATURA DO CONTRATO	DIAS				
		10	15	30	40	50
CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E USUÁRIOS NO SISTEMA DE GESTÃO DA CONTRATADA	ASSINATURA DO CONTRATO	10 dias				
CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DAS ETIQUETAS E/OU TAGS			15 dias			
FORNECIMENTO AO CONTRATANTE DOS DADOS CADASTRAIS DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS.				30 dias		
TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES DA SUB FROTA				30 dias		
CREDENCIAMENTO DOS POSTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDIMENTO À TOTALIDADE DAS BASES OPERACIONAIS				30 dias		

f

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

355

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze), contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Item	Cód	Qde	Unidade	Descrição/Especificação	Taxa Adm %	\$ Total
1	51498	1	Prestação	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, em tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.	1,90%	1.344.080,29

4.1.1. O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;

4.1.2. A taxa de administração inclui, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo, transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização dos serviços objeto da presente licitação.

4.2. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando as dotações orçamentárias sob o nº:

07.01.08.122.1001.2.101.339030.01.110000	Ficha - 78	Sec. Municipal de Assistência Social
11.02.15.452.1117.2.101.339030.01.110000	Ficha - 209	Sec. Municipal de Serviços
05.02.04.122.1005.2.101.339030.01.110000	Ficha - 60	Sec. Municipal de Administração
09.04.12.361.1052.2.101.339030.01.220000	Ficha - 11	Sec. Municipal de Educação
04.02.18.541.1114.2.101.339030.01.110000	Ficha - 51	Sec. Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
06.02.04.123.1118.2.101.339030.01.110000	Ficha - 72	Sec. Municipal de Fazenda
02.02.04.122.1112.2.101.339030.01.110000	Ficha - 4	Sec. Municipal de Governo
09.02.27.812.1008.2.101.339030.01.110000	Ficha - 153	Sec. Municipal de Esportes e Lazer
15.02.15.451.1008.2.101.339030.01.110000	Ficha - 275	Sec. Municipal de Obras
12.03.06.181.1005.2.101.339030.03.450000	Ficha - 225	Sec. Municipal de Transportes e Defesa Social
13.02.16.482.1008.2.101.339030.01.110000	Ficha - 235	Sec. Municipal de Habitação
10.02.10.301.1004.2.101.339030.01.110000	Ficha - 173	Sec. Municipal de Saúde
14.02.13.392.1007.2.101.339030.01.110000	Ficha - 252	Sec. Municipal de Cultura e Turismo

4.3. Caso seja necessário, nova dotação orçamentária será feita no exercício financeiro seguinte.

4.4. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO** medição mensal detalhando por escrito todos os serviços e consumos executados no período, a qual será conferida e atestada pelos servidores responsáveis.

4.5. Após aceitação da medição pelo setor responsável, os serviços serão faturados com emissão de Nota Fiscal.

4.6. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará o pagamento a contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pela Secretaria Requisitante, mediante depósito bancário na conta abaixo relacionada.

➤ Banco do Brasil, Agência 0052-3, conta corrente nº 86151-0

4.6.1. Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.

4.6.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.

4.6.3. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.6.4. A **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, nfe@provedor@vinhedo.sp.gov.br, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formato XXXXXXNNNMLNFE.

4.6.5. O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, número da medição da obra, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

4.6.6. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.6.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta **PREFEITURA**.

4.6.8. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta **PREFEITURA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.6.9. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será reconcluído, a partir da data da sua apresentação.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

5.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 1.344.080,29 (Um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

356

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1. Por se tratar de taxa de administração que incidirá sobre os gastos incorridos com o abastecimento de combustíveis, absorvendo assim as oscilações do mercado, o contrato permanecerá **FIXO e IRREAJUSTAVEL**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 62/2017, de acordo com o **Anexo II** e em sua proposta de preços.
- 7.2. Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos.
- 7.3. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- 7.4. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- 7.5. Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- 7.6. Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a **PREFEITURA**.
- 7.6.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à **PREFEITURA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a **PREFEITURA** a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- 7.7. Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- 7.8. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 8.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 8.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO E SANÇÕES

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- 9.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados a **PREFEITURA** os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2. Aplicam-se a este contrato as seguintes penalidades:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- 9.3. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela **PREFEITURA**:
- 9.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 9.3.2. Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a **PREFEITURA** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.
- 9.3.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.
- 9.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item 9.3.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.
- 9.3.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Vinhedo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- 9.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **PREFEITURA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 9.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 9.6. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 9.6.1. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.6.2. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 9.7. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- 9.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto à **PREFEITURA**, decorrente das infrações cometidas.



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

357
D

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS**.

Vinhedo/SP, em 27 de outubro de 2017.

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]
[Redacted Name]

RECEBIDO
[Redacted Stamp]

[Redacted Signature]
[Redacted Name]
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

358

ANEXO I

Processo Administrativo nº 9.353-6/2016 - Pregão nº 62/2017 - Contrato nº 74/2017

Produto	Total Litros	Total R\$
Etanol	130.340L	1.344.080,29
Gasolina Comum	107.405L	
Óleo Diesel	84.200L	
Óleo Diesel S10	103.200L	

	Combustível	Litros	taxa adm. 1,80%
Seduc	etanol	4.000	R\$ 53.310,62
	gasolina	3.550	
	diesel	1.000	
	S10	8.000	

Saúde	etanol	1.200	R\$ 393.439,18
	gasolina	86.000	
	diesel	4.800	
	S10	72.000	

Sector	etanol	2.500	R\$ 9.650,64
	gasolina	0	
	diesel	0	
	S10	1.000	

Sas	etanol	3.120	R\$ 14.336,69
	gasolina	1.800	
	diesel	0	
	S10	0	

Serm	etanol	18.000	R\$ 400.188,01
	gasolina	95.000	
	diesel	70.000	
	S10	20.400	

Semaurb	etanol	2.600	R\$ 6.511,12
	gasolina	0	
	diesel	0	
	S10	0	

Sad	etanol	4.520	R\$ 12.315,96
	gasolina	275	
	diesel	0	
	S10	0	

Sel	etanol	7.200	R\$ 43.745,49
	gasolina	6.000	
	diesel	1.200	
	S10	0	

Sefaz	etanol	1.800	R\$ 9.726,37
	gasolina	1.440	
	diesel	0	
	S10	0	

Sehab	etanol	0	R\$ 2.174,44
	gasolina	600	
	diesel	0	
	S10	0	

Setranias	etanol	80.000	R\$ 375.228,69
	gasolina	40.000	
	diesel	7.200	
	S10	1.800	

Seg	etanol	2.100	R\$ 13.739,33
	gasolina	2.340	
	diesel	0	
	S10	0	

Seob	etanol	3.300	R\$ 9.713,75
	gasolina	400	
	diesel	0	
	S10	0	

Handwritten signatures and scribbles are present throughout the page, particularly in the lower half, including large stylized signatures and smaller marks.



Prefeitura Municipal de Vinhedo
Estado de São Paulo

359
[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MEMO SNJ n. 200/2017-GS

ASSUNTO.: PROCESSO nº 9353-6/2017 – Contrato nº 74/2017

Ao Sr. Gustavo Henrique Leon de Mattos
Secretário de Administração

A **Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Vinhedo/SP**, por seu Secretário – Dr. Luiz Fernando Bonesso de Biasi, vem pelo presente, à presença de Vossa Senhoria, e em atendimento ao constante dos autos do processo Administrativo nº 9353-6/2017, referente ao Contrato Administrativo nº 74/2017, na esteira do art. 64 da Lei Orgânica Municipal e conforme art. 53, II, III e XV c/c art. 61 e seguintes, todos da Lei Complementar 112/2011, esclarecer que esta secretaria de negócios jurídicos não matem utilização ou gerencia sobre o contrato informado, sendo que não dispomos de veículos próprios ou locados que possam fazer uso de combustíveis ou que devem manter-se sob nossa gestão e controle, pelo que, apresento abdicação e requeiro desconsideração de qualquer assinatura ou qualificação deste subscritor enquanto vinculado à esta pasta de Negócios Jurídicos frente ao contrato informado.

Solicito que este documento seja acostado aos autos do processo administrativo informado.

Fica preservada a atuação institucional própria da Secretaria de Negócios Jurídicos frente a sua atuação junto aos atos administrativos de licitação, compra e outras demandas.

No ensejo, reiteramos a Vossa Excelência os votos de elevada estima e distinta consideração.

Vinhedo, 27 de outubro de 2017.

[Handwritten signature]
[Redacted]
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos
OAB/S [Redacted]

Rematado
13/12/17



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

360

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ADITAMENTO I AO CONTRATO Nº 74/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

CONTRATO Nº 74/2017

PROCESSO Nº 9.353-6/2017

PREGÃO Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, em tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vinhedo/SP, 15 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: [REDACTED] - Prefeito Municipal

E-mail institucional: ouvidoria@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [REDACTED]

Nome e cargo: [REDACTED] - Secretário Municipal de Administração

E-mail institucional: secretaria.administracao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [REDACTED]

Nome e cargo: [REDACTED] - Secretário Municipal de Governo

E-mail institucional: secretaria.governo@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [REDACTED]

Nome e cargo: [REDACTED] - Secretário Municipal de Obras

E-mail institucional: secretaria.obras@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [REDACTED]

Nome e cargo: [REDACTED] - Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

E-mail institucional: secretaria.indecom@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [REDACTED]

Nome e cargo: [REDACTED] - Secretário Municipal da Fazenda

E-mail institucional: secretaria.fazenda@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [REDACTED]



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

X

Nome e cargo [redacted] Secretário Municipal de Serviços

E-mail institucional: secretaria.serv@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

361

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretaria.saude@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

E-mail institucional: secretaria.educacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretária Municipal de Educação

E-mail institucional: secretaria.educacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] Secretária Municipal de Assistência Social

E-mail institucional: secretaria.asocial@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação

E-mail institucional: secretaria.habitacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Transporte e Defesa Social

E-mail institucional: diretonaadm.setrandes@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] Secretário Municipal de Esporte e Lazer

E-mail institucional: secretaria.esporte@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

E-mail institucional: secretaria.semaurb@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e cargo [redacted] - Sócio

E-mail institucional: sirrene@primebeneficios.com.br

Assinatura:

[redacted]
RG
CPF



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

362
5

ADITAMENTO I AO CONTRATO Nº 74/2017

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal [redacted], brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], residente e domiciliado na Rua Madalena Ferragutti, nº 95, Bloco A, Ant. 24, Vila Primavera, neste município de Vinhedo, Estado de São Paulo, assistido pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Governo, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. [redacted], Secretário Municipal da Fazenda e Rec. Sr. [redacted], Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Obras, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Serviços, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Saúde, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Educação e Responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Sr. [redacted], Secretária Municipal de Assistência Social e Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação, Sr. [redacted], Secretário Administrativo da Secretaria Municipal de Transporte e Defesa Social, Sr. [redacted], Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Sr. [redacted] dos Santos de ora em diante denominada simplesmente **PRERROGADA**, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP**, com sede na Caçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, no município de Santana do Barro, Estado de São Paulo, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.630/0001-20, neste ato representada por [redacted] brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG [redacted] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted], doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, consoante **Processo Administrativo nº 9.353-6/2017** e ato licitatório na modalidade **Pregão nº 62/2017**, homologado em 18 de setembro de 2017, pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato mencionado no preâmbulo deste instrumento, no sentido de PRORROGAR o prazo de vigência especificado na Cláusula Terceira do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de outubro de 2018 até 26 de outubro de 2019, com supedâneo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude dessa PRORROGAÇÃO, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 1.344.080,29** (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e nove centavos), passando as tabelas constantes da cláusula 4.1 do contrato, a vigor com a seguinte redação:

Item	Cód	Qtd	Unidade	Descrição/Especificação	Taxa Adm %	\$ Total
1	51498	1	Prestação	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, em tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos.	1,80%	1.344.080,29

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições constantes do contrato original permanecem inalteradas, neste ato ratificando e consolidando as partes, na melhor forma de direito.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (03) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Vinhedo/SP, 15 de outubro de 2018.

[redacted]
Prefeito Municipal

[redacted]
Secretaria Municipal de Administração

[redacted]
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

[redacted]
Secretaria Municipal de Governo

[redacted]
Secretaria Municipal de Obras



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

363

Secretário Municipal da Fazenda

Responsável pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

Responsável pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

Secretário Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação

Secretário Municipal de Serviços

Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social

Secretário Municipal de Educação

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EM FISCALIA LTDA. EPP.

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

Página 4 de 4



Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

364

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO ADITAMENTO II AO CONTRATO Nº 74/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

CONTRATO Nº 74/2017

PROCESSO Nº 9.353-6/2017

PREGÃO Nº 62/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com a utilização de etiqueta/tag, em tecnologia RFID ou similar, de gerenciamento para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel e diesel S10), em estabelecimentos credenciados, para atender as necessidades da frota de veículos municipais, conforme edital e anexos. Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Vinhedo/SP, 16 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: [Redacted] Prefeito Municipal

E-mail institucional: ouvidoria@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [Redacted]

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Administração e Responsável pela Secretaria Municipal de Obras

E-mail institucional: secretaria.administracao@vinhedo.sp.gov.br; secretaria.obras@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [Redacted]

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Governo

E-mail institucional: secretaria.governo@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [Redacted]

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura

E-mail institucional: secretaria.indecom@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [Redacted]

Nome e cargo: [Redacted] - Secretária Municipal de Fazenda

E-mail institucional: secretaria.fazenda@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [Redacted]

Nome e cargo: [Redacted] - Secretário Municipal de Serviços

E-mail institucional: secretaria.serm@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: [Redacted]

[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]




Prefeitura Municipal de Vinhedo

365

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretaria.saude@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Cultura e Turismo

E-mail institucional: secretaria.educacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 


Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional: secretaria.educacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Assistência Social

E-mail institucional: secretaria.asocial@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Habitação

E-mail institucional: secretaria.habitacao@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: _____

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social

E-mail institucional: secretaria.setrandes@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

E-mail institucional: secretaria.esporte@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 

Nome e cargo [redacted] - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

E-mail institucional: secretaria.semaurb@vinhedo.sp.gov.br

Assinatura: 

CONTRATADA

Nome e cargo [redacted] - Sócio

E-mail institucional: simane@primeosencios.com.br

Assinatura: 

[redacted] A
R
CP





Prefeitura Municipal de Vinhedo³⁶⁶

ESTADO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO II AO CONTRATO Nº 74/2017

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

O MUNICÍPIO DE VINHEDO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.446.696/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal [REDACTED], brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Madalena Ferragutti, nº 95, Bloco A, Apto. 31, bairro Pinhalinho, neste município de Vinhedo, Estado de São Paulo, assistido pelo Secretário Municipal de Administração e Responsável pela Secretaria Municipal de Obras, Sr. Adriano Fábio Corazzari, Secretário Municipal de Governo, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, Sr. Juliano Boldrin Ferragutti, Secretário Municipal de Fazenda, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Saúde, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Educação, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Habitação, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social, Sr. [REDACTED], Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. [REDACTED], de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada por [REDACTED] brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, consoante Processo Administrativo nº 9.353-8/2017 e ato licitatório na modalidade Pregão nº 62/2017, homologado em 18 de setembro de 2017, pelo Sr. Prefeito Municipal, têm entre si certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes, de comum acordo, resolvem aditar o contrato mencionado no preâmbulo deste instrumento, no sentido de PRORROGAR o prazo de vigência especificado na Cláusula Terceira do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 27/10/2019 até 26/10/2020, com supedâneo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, passando a um total de 36 (trinta e seis) meses de vigência, conforme solicitações das Secretarias Municipais, parecer jurídico encartado aos autos e autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude dessa prorrogação, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1.344.080,29 (um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e oitenta reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais disposições constantes do contrato original permanecem inalteradas, neste ato ratificando e consolidando as partes, na melhor forma de direito.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE ADITAMENTO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (03) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

Vinhedo/SP, 16 de outubro de 2019.

[REDACTED]
Prefeito Municipal

[REDACTED]
Secretário Municipal de Administração e Responsável pela Secretaria Municipal de Obras

[REDACTED]
Secretário Municipal de Governo

[REDACTED]
Secretária Municipal da Fazenda

[REDACTED]
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Agricultura



Prefeitura Municipal de Vinhedo

367

ESTADO DE SÃO PAULO

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Serviços

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Saúde

[Redacted Signature]
Secretário Municipal da Educação

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Assistência Social

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Habitação

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Transporte e Defesa Social

[Redacted Signature]
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

[Redacted Signature]
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP.

RG: [Redacted]
CPF: [Redacted]

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]
RG: [Redacted]

[Redacted Signature]
RG: [Redacted]



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, com endereço à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro Alphaville, município de Santana do Parnaíba / SP - CEP 06502-160; inscrita no CNPJ/MF CNPJ nº 05.340.639/0001-30 Insc. Estadual nº 623.051.405.115 Inscr. Municipal nº 72270, na categoria de prestadora de serviços de gerenciamento informatizado do abastecimento da frota de veículos automotores, objeto desta licitação, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA – SP**, CNPJ n. 68.020.916/0001-47; conforme especificado abaixo:

Natureza dos Serviços Prestados: Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, por meio de sistema de pagamento informatizado e integrado com utilização de transponder com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID) e cartão magnético ou micro processado, bem como disponibilização de Rede Credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo, compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina comum e Óleo Diesel para a frota de veículos e equipamentos automotores da Prefeitura do Município de Bertiooga.

- Pregão Presencial nº 82/2014
- Processo Administrativo nº 8109/2014
- Valor do Contrato: R\$ 1.194.016,32
- Vigência: 10/12/2014 à 10/12/2015

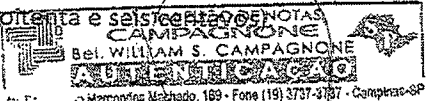
Aditivos:

- Prorrogação: de 10/12/2015 a 10/12/2016 – Valor de R\$ 1.349.960,00
- Acréscimo: de 29/09/2016 – Valor de R\$ 115.000,00
- Prorrogação: de 09/12/2016 a 09/04/2017 – Valor de R\$ 389.784,00
- Prorrogação: de 07/04/2017 à 07/04/2018 – Valor de R\$ 1.347.972,86

Quantidade total de veículos: 205

Tipo de Combustível	Qtde. de Veículos	Previsão de Consumo Mensal (Litros)	Previsão de Consumo Total (12 meses)
Etanol	89	4.000	48.000
Gasolina	58	16.000	192.000
Diesel	58	20.000	240.000

Valor Atual do contrato: R\$ 1.347.972,86 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos)



 BEL. WILLIAM S. CAMPAGNONE

AUTENTICADOR

 Av. D. ... Mercado Municipal, 169 - Fone (19) 3737-3737 - Campinas-SP


 10 JUL. 2020

 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

 a presente cópia reprográfica conforme a mim apresentado, do que dou fé.

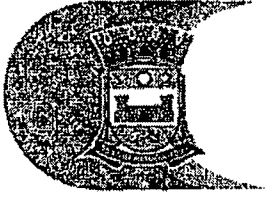
 Em testemunho de verdade.

 DENYS AUGUSTO GARCIA



 Marcelo Costa Gandares

 Diretor de Administração



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E PRIME
CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
COMO ADIANTE DECLARAM.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Secretário de Administração e Finanças do Município, [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP e CPF nº [REDACTED] e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 05.340.639/0001-30 estabelecida à Calçada Canopo nº 11 - 2º andar - sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana do Parnaíba /SP, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato. Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 073/2019, que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

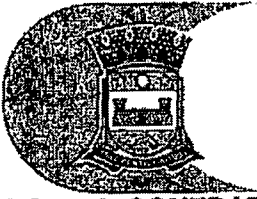
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, conforme quantidade e especificações (ANEXO I) constantes no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO – **Processo Administrativo nº 2475/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar o serviço objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº 73/2019 RETIFICADO e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 2475/2019, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:

- a) Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
- b) Manter, durante toda a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



2.2. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, diretamente ou por prepostos designados para isto, podendo, outrossim:

a) Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetuando avaliação periódica;

b) Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste instrumento.

2.3. A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.

2.4. A **CONTRATADA** deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo estipulado, conforme o cronograma de implantação da prestação de serviço definido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** compromete-se durante a vigência deste instrumento:

3.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA** no prazo estipulado.

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no serviço de fornecimento ora contratado.

3.1.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina e diesel), e a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

4.2. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentado um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, contendo as seguintes informações:

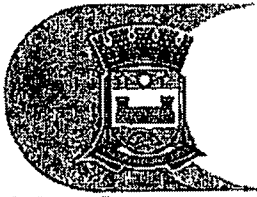
- Identificação do posto onde foi feito o abastecimento;
- Identificação do veículo (marca modelo e placa);
- Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível (gasolina, álcool, diesel ou GNV);
- Data do abastecimento;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Identificação do condutor.

4.3. Os pagamentos de notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

c) Caso ocorra abastecimento de veículo não autorizado, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelo pagamento, devendo ser excluído do faturamento da quinzena.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

372
V

4.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS.

4.5 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.6 O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

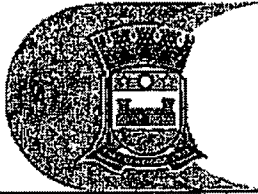
5.1. O presente contrato terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 07/04/2020 quando terá início a execução dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.178.322,16 (Três Milhões, cento e setenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

6.2. As despesas com a execução deste contrato onerarão os recursos das dotações orçamentárias nºs:

01.16.01.04.122.0021.2.024.3.3.90.30.00 -EMP. Nº 2063/2020 DE 11/03/2020 – TESOURO - R\$ 16.597,06;
01.17.01.04.122.0032.2.024.3.3.90.30.00 – EMP Nº 2064/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO – R\$ 21.044,44;
01.18.01.15.452.0041.2.024.3.3.90.30.00 – EMP. Nº 2065/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO - R\$ 334.455,83;
01.19.03.12.365.0053.2.138.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2066/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 14.798,18;
01.19.04.12.365.0054.2.139.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2067/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 14.798,18;
01.19.05.12.361.0055..2.140.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2068/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 44.431,56;
01.20.01.08.243.0162.2.036.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2069/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 15344,54;
01.20.01.08.244.0161.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2070/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 58.126,04
01.21.01.18.541.0181.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2071/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 10.204,10;
01.21.02.18.541.0184.2.252..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2072/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 68.228,61;
01.22.01.15.451.0091.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2073/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 3.930,10;
01.23.01.06.181.0101.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2074/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 99.725,48
01.23.04.04.122.0106.2.086..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2075/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 35.004,16;
01.23.06.06.181.0109.2.029..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2076/2020 DE 11/03/2020 –TESOURO- R\$ 110.893,30;



01.23.06.06.181.0109.2.029..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2076/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 110.893,30;
01.24.01.23.695.0111.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2077/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 5.564,02;
01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2078/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 8.346,02;
01.25.01.10.122.0121.2.024..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2079/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 30.000,00
01.25.01.10.301.0122.2.063..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2080/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 60.000,00;
01.25.01.10.301.0122.2.063..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2080/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 60.000,00;
01.25.01.10.302.0123.2.122..3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2081/2020 DE 11/03/2020 --TRANSF.E
CONVÊNIOS FEDERAIS-
R\$ 158.840,38;
01.25.01.10.302.0123.2.126.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2082/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 30.000,00;
01.25.01.10.302.0123.2.128.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2083/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 50.000,00;
01.25.01.10.305.0127.2.070.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2084/2020 DE 11/03/2020 -- TRANSF.E
CONVÊNIOS FEDERAIS-
R\$ 50.000,00;
01.26.01.15.451.0141.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2085/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 11.338,72;
01.29.01.03.092.0152.2.024.3.3.90.30.00 --EMP.Nº 2086/2020 DE 11/03/2020 --TESOURO-
R\$ 5.682,01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:

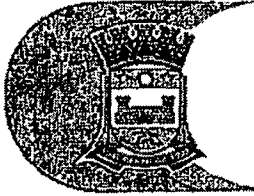
- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) **Impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002;**

7.2. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" do subitem 7.1. será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Secretaria requisitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

7.3. A multa de que trata a alínea "b" do subitem 7.1. será aplicada da seguinte forma:

a) Nos casos de atraso na entrega do objeto e execução dos serviços ou execução meramente parcial que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 0,5 % (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;

b) Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

374
R

c) Pela recusa da adjudicatária em reparar/substituir serviços eventualmente rejeitados pela PREFEITURA ou pela correção/substituição fora do prazo estipulado, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

d) À licitante que, pretendendo valer-se do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no presente certame;

e) Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estipulado bem como a mora na entrega dos serviços por prazo superior a 30 dias, contados do dia imediatamente posterior ao estabelecido para a execução, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

f) Na reincidência da aplicação da pena de advertência, bem como em outras hipóteses de inadimplemento contratual, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.

7.4. Para aplicação da multa de mora, tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do Contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

7.5. Ficará impedida do direito de participar de licitar e contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, caso:

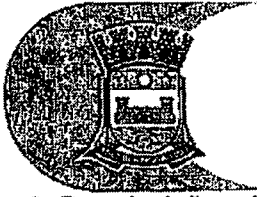
- a) recusar-se a assinar o instrumento contratual;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços ou lance;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora à processo executivo.

7.7. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, desde que seja aceita pela Administração, e/ou;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.8. As multas e demais penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.



7.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

7.10. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro, na Diretoria de Licitações e Compras (DLC) e protocolizados em dias úteis, na Rua: Luiz Pereira de Campos, 901, Centro, Bertioga/SP.

7.11. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à Administração as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada lei.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Após o término de cada período mensal, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

9.2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

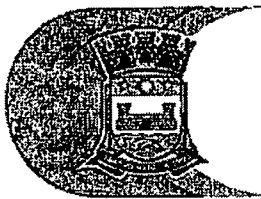
9.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação de abastecimento;
- Valor da operação do serviço;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

9.2.2. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

9.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

I) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) -4,26 (menos quatro inteiros e vinte seis centésimos por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

376
Q

II) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$Pq = [1 + T / 100] \times G$ onde:

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

III) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado.

IV) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

V) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Secretaria de Administração e Finanças desta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

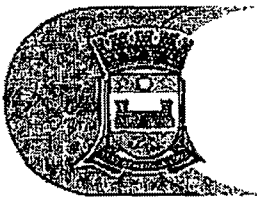
10.1 O Secretário de Administração e Finanças, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, designará os servidores para exercerem as funções de Gestor de contrato e fiscalização, conforme estabelecido nos parágrafos abaixo, com conhecimento técnico suficiente do objeto contratado, que juntos atuam no sentido de garantir o cumprimento total das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle do prazo de vigência do presente instrumento, solicitação de prorrogação de prazo à autoridade superior, atestar Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, estabelecer prazo para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informar à autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços, e todas as demais obrigações para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor deverão ser solicitadas a seus superiores para medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

377

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução da entrega.

12.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias, todas de igual teor e forma, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Bertioga, 27 de Março de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA

Secretario de Administração e Finanças

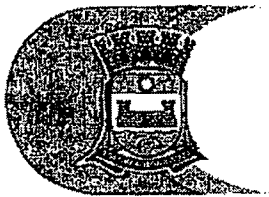
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,

Contratada

Testemunhas:

1- _____
RG nº _____ SSP/SP

2- _____
RG nº _____ SSP/SP



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertioga-SP, por período de 24 (vinte quatro) meses, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

1.1. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de abastecimento de combustíveis, integrado a um sistema de pagamento informatizado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

2. DESCRIÇÃO DO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO / QUANTITATIVOS:

2.1. QUANTITATIVOS

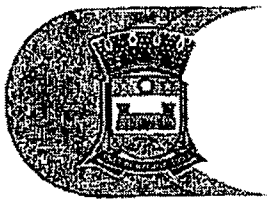
PLANILHA DE QUANTITATIVOS GERAL

Combustível (referência 2018: estimativo consumo 12 meses - litros)

Combustível	Consumo Mensal	Consumo Anual
Etanol	1.155	13.860
Gasolina Comum	13.200	158.400
Diesel	4.455	53.460
Diesel S-10	14.520	174.240

2.2. PLANILHA DE CUSTOS – PREVISÃO PERÍODO DE 12 MESES (COMBUSTÍVEL)

Tipo de Combustível	Volume anual estimado	Preços unitários Preço Médio ANP (Agosto/2019)	Custo anual estimado
Etanol	13.860	R\$ 3,158	R\$ 43.769,88
Gasolina Comum	158.400	R\$ 4,534	R\$ 718.185,60
Diesel	53.460	R\$ 3,935	R\$ 210.365,10
Diesel S-10	174.240	R\$ 3,946	R\$ 687.551,04
TOTAL GERAL			R\$ 1.659.871,62



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

379

2.2.1. O valor estimado total para o fornecimento de combustíveis (Via Rede Credenciada de Postos) é de R\$ 1.659.871,62 (hum milhão, seiscentos e cinquenta nove mil, oitocentos e setenta um reais e sessenta e dois centavos) para os veículos, máquinas e equipamentos da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - SP**, subdivididos da forma que segue:

ÓRGÃO	VALOR ESTIMADO (R\$)
SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO	26.773,51
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	35.282,45
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	441.525,85
SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, TRABALHO E RENDA.	96.990,87
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	103.541,53
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	97.726,62
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO	5.188,25
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	10.105,41
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CIDADANIA	324.254,72
SECRETARIA DE SAÚDE	500.119,32
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE.	18.363,09
TOTAL GERAL (R\$)	1.659.871,62

2.3. QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

2.3.1. A Prefeitura do Município de Bertiooga - SP conta com uma frota de aproximadamente 130 (cento e trinta) veículos automotores, máquinas e equipamentos em operação (próprios – locada – convênios), que poderão sofrer variações durante a vigência do contrato.

3. CONSUMO

3.1. As quantidades lançadas servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com a FROTA de veículos e CONSUMO.

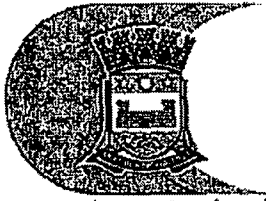
4. FORNECIMENTO PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERTIOGA

4.1. O fornecimento será realizado alicerçado em CONVÊNIO celebrado com a Municipalidade, cujos critérios serão os mesmos discriminados em EDITAL e CONTRATO.

4.2. Os valores de consumo inferidos mensalmente serão repassados ao Tesouro Municipal.

5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

5.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir num raio de 05 (cinco) Km da Prefeitura do Município de Bertiooga, pelo menos 05 (cinco) postos credenciados e estruturados para



gerenciamento do abastecimento acima indicado, devendo essa exigência ser cumprida no momento da assinatura do contrato.

5.2. Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade e na região metropolitana, além da obrigatoriedade de credenciamento de postos no raio previamente definido no item 5.1. próximo à base operacional, será solicitado o credenciamento de no mínimo 03 (três) postos na cidade fora do raio definido em 5.1 e no mínimo 03 (três) postos em cada uma das cidades que compreendem a região metropolitana da baixada santista (Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos, São Vicente).

5.2.1. Considerando o deslocamento dos veículos que compõem a frota e visando facilidade no abastecimento, a contratada deverá possuir postos credenciados para abastecimento de combustíveis nas principais cidades e rodovias do Estado de São Paulo.

5.3. Caso não haja postos credenciados nas localidades definidas no item 5.2 e subitem 5.2.1., o prazo para credenciamento deverá ser no máximo 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

6. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

6.1. Os postos credenciados para gerenciamento do abastecimento deverão no mínimo funcionar de segunda-feira a sábado das 07:00 às 20:00 horas, devendo haver ao menos, **02 (dois) postos com atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana**, na área circunscrita no subitem 5.2.

6.2. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser oferecida pela CONTRATADA no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados da data da solicitação.

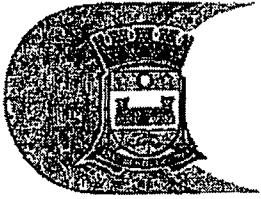
6.3. As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, no sistema instalado na empresa.

6.4. Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das categorias caminhões, cavalo mecânico e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou unidade móvel de abastecimento.

6.5. A(s) distribuidora(s) credenciada(s), quando solicitado e devidamente fundamentado por esta municipalidade, deverá (ão) disponibilizar tanques de armazenagem de combustíveis na forma de comodato à municipalidade a fim de superar crises de desabastecimento de combustíveis que possam criar obstáculo à circulação da frota, sendo que na unidade instalada deverá ser disponibilizado um ponto de acesso ao sistema de gerenciamento do abastecimento para não haver descontinuidade da gestão da frota.

6.6. As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas no prazo máximo de 01 (um) dia ao CONTRATANTE, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

6.7. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e colba, com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



6.8. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras credenciadas, decorrentes do combustível e demais abastecimentos efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

7. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

7.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a) Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Marca;
- e) Modelo;
- f) Chassi;
- g) Tipo de Combustível;
- h) Ano de fabricação do veículo;
- i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo se houver);
- j) Capacidade do tanque;
- k) Hodômetro;
- l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores, e;
- m) Base operacional da frota.

7.2. O "sistema tecnológico integrado" viabilizará o pagamento do gerenciamento de combustíveis, bem como dos demais abastecimentos utilizados;

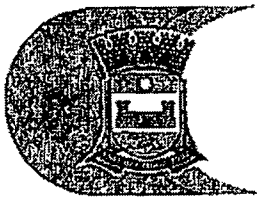
7.3. Cada veículo, máquina ou equipamento terá uma única etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Freqüência) ou um único cartão com chip ou um único cartão com tarja magnética;

7.3.1. Deverá ser fornecido à CONTRATANTE cartão com chip ou cartão com tarja magnética ou dispositivo (cartão coringa) que permita o pagamento do abastecimento de combustível, quando porventura o veículo ainda não estiver cadastrado no sistema e não possuir seu dispositivo de identificação individual.

7.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

7.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

382

[Handwritten mark]

7.7. O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo um limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pela CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato;

7.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com cartões dos usuários do sistema ou equipamento coletor de dados RFID;

7.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (placa);
- c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível e/ou atividade utilizada;
- e) Data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do Condutor (nome e registro).

7.10. O sistema deve permitir que os abastecimentos realizados nos casos de viagem para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, seja previamente estabelecida solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.11. O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos, Etiqueta (Transponder) e os Cartões, da CONTRATADA, compreendem, no mínimo:

7.11.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, no momento que efetuar a operação;

7.11.2. Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.11.3. Parametrização dos cartões e etiquetas com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo no mínimo as seguintes restrições:

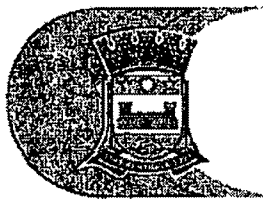
7.11.4. Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;

7.11.5. Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;

7.11.6. Para o fornecedor (posto ou distribuidora): exclusão do cadastro de credenciamento dos postos ou distribuidoras penalizadas com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual ou na Agência Nacional do Petróleo. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico: <http://www.fazenda.sp.gov.br> e <http://www.anp.gov.br>;

7.11.7. Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas.

7.11.8. O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

383

7.12. A etiqueta ou Tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação.

7.13. Identificação do usuário no momento do abastecimento através de senha pessoal.

7.14. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

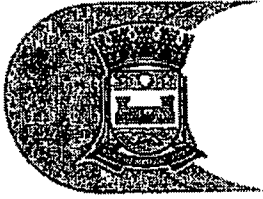
7.15. A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da CONTRATANTE, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de *layout* e formatação de campos, conforme necessidade da Contratante, contendo as seguintes informações:

- a) Nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) Data do abastecimento;
- c) Quilometragem no momento do abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Valor total do abastecimento;
- f) Valor unitário do abastecimento por litro;
- g) Quantidade de litros;
- l) Identificação do veículo;
- j) Natureza de outros abastecimento utilizados;
- k) Valor unitário do abastecimento utilizado, e;
- l) Valor total do abastecimento utilizado.

7.16. O fornecimento para a CONTRATADA do cadastro dos postos credenciados para a migração dos dados ao sistema da CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- a) Nome Fantasia;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Inscr. Estadual;
- e) Endereço;
- f) Bairro;
- g) Cidade;
- h) Telefone;
- i) Fax;
- j) Contato, e;
- k) CEP.

7.17. Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.



8. RELATÓRIOS

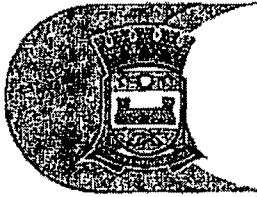
8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela CONTRATANTE.

8.1.1 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser compatível.

8.2. A CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do Software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

8.3. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão se no padrão integrado via WEB e conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação do gerenciamento de abastecimento:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - . Data;
 - . Hora;
 - . Identificação do estabelecimento;
 - . Identificação do condutor;
 - . Identificação do veículo (placa);
 - . Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - . Tipo de Combustível;
 - . Quantidade em litros;
 - . Valor unitário por tipo de combustível;
 - . Valor total da operação em R\$ (reais); e,
 - . Tipo e valor do abastecimento utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível, ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor), com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;



- i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

9. IMPLANTAÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS				
		10	20	30	40	50
Cadastramento dos veículos, equipamentos e condutores no Sistema de Gestão da contratada.	Assinatura do Contrato	10 dias				
Confecção e fornecimento dos cartões individuais e Etiquetas ou Tags RFID.		15 dias				
Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados		30 dias				
Treinamento dos condutores e gestores das sub frotas		30 dias				
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais		30 dias				

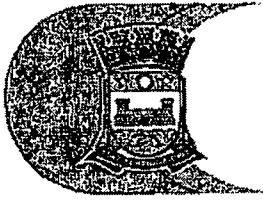
9.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades, e seu cumprimento é requisito para início de execução do objeto contratual:

- . Cadastramento dos veículos;
- . Cadastramento de usuários;
- . Definição da logística da rede de postos credenciados;
- . Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- . Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- . Treinamento dos condutores e gestores;
- . Fornecimento de etiquetas ou cartões para os veículos.

10. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

10.1. A CONTRATADA deverá oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

- . Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.
- . Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.
- . Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.
- . Aplicação prática do Sistema.



11. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

11.1. A CONTRATADA disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, ordenados por municípios, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

11.2. Os preços terão como parâmetro restritivo para utilização dos cartões ou etiquetas, o limite estabelecido do **preço unitário máximo do mês anterior ao da efetivação do abastecimento**, por município, onde está instalada a **base operacional da frota**, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP – Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis.

11.3. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba (varejo).

12. DO PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL

12.1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos e distribuidoras de combustíveis credenciadas, referentes aos combustíveis e demais atividades efetivamente realizadas, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

13. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

13.1. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada, etiquetas ou dos cartões dos veículos e equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE.

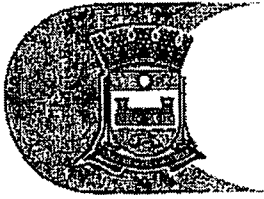
13.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente(SAC), por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à CONTRATANTE o acesso, com atendimento 24 (vinte quatro) horas todos os dias do ano.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Para o Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

14.1. Responsabilizar-se integralmente pelo gerenciamento contratado, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

14.2. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais atividades efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

387
18

14.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

14.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

14.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

14.7. Fornecer gratuitamente as etiquetas ou tags RFID, os cartões magnéticos com chip ou tarja magnética para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

14.8. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

14.9. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

14.10. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria CAT 92/08.

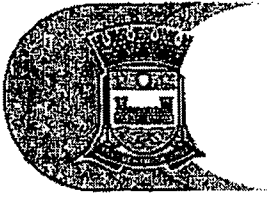
14.11. Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB.

14.12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

14.13. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação das atividades.

14.14. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do gerenciamento contratado.

14.15. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com as atividades contratadas.



14.16. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução do contrato, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movida a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

14.17. Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sítio eletrônico (website) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

14.18. Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de **01 (um) dia**, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo **05 (cinco) postos** de abastecimento credenciado em cada localidade indicadas nos itens 5.1. e 5.2..

14.19. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

14.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

15.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

15.1.2. Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

15.2. Expedir autorização, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data de início da execução do gerenciamento.

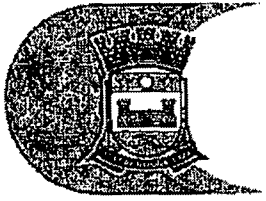
15.3. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

15.4. Exercer a fiscalização das atividades através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos todos os requisitos e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

15.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

15.6. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

15.7. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.



15.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou documento equivalente correspondente a Nota Fiscal de cada transação efetuada.

15.9. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos abastecimentos de combustíveis aprovados, correspondente ao gerenciamento do abastecimento efetuado pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

15.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

16. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO:

16.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o GERENCIAMENTO, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o gerenciamento do abastecimento, diretamente ou por prepostos designados, para isso:

16.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução, objeto da contratação;

16.3. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do gerenciamento do abastecimento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

16.4. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

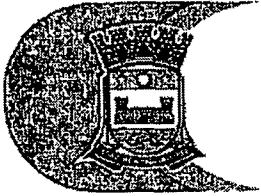
16.5. Executar a medição do gerenciamento de abastecimento contratado, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade das atividades contratadas por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

17. DO CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO

17.1. Os cartões com tarja magnética ou com chip deverão ser fornecidos contendo a identificação da Prefeitura do Município Bertioga, de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo;

17.2. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

17.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE os cartões, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto dos cartões magnéticos ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos;



17.4. A CONTRATADA deverá fornecer novos cartões, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito, e-mail ou telefone;

17.5. Os cartões com tarja magnética ou com chip deverão possuir um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, para evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

18. DA ETIQUETA TRANSPONDER OU TAG (RFID)

18.1. Os materiais transponder deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

18.2. A validade do material deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

18.3. A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE as etiquetas ou Tag's, sem custo para a primeira emissão de cada usuário. Em caso de roubo ou furto das etiquetas ou Tag's ou de incorporação de novos veículos à frota do CONTRATANTE não serão cobradas a cessão de novas etiquetas ou tag's;

18.4. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar novas etiquetas ou tag's, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Bertioga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação por escrito ou e-mail;

18.5. As etiquetas ou Tag's deverão possuir tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), com distância de leitura mínima de 05 (cinco) metros, capacidade de criptografia de dados, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada preparada em substituição ao cartão;

19. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO, BASE OPERACIONAL:

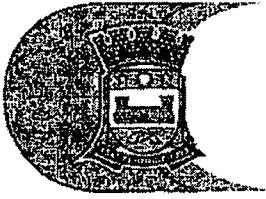
19.1. A CONTRATADA deverá manter no município de Bertioga - SP todas as condições operacionais necessárias para a realização do gerenciamento de abastecimento de combustível ora contratado.

20. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos abastecimentos de combustíveis efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

20.2. A CONTRATADA deverá emitir e entregar as Notas Fiscais do Abastecimento de Combustíveis, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente a realização das atividades contratadas, detalhando o valor total por tipo de combustível (gasolina, etanol, diesel, diesel S-10), e o valor correspondente ao gerenciamento (taxa de administração) prestado no período.

20.2.1. Deverá ser emitida uma única nota fiscal, englobando-se o valor total das Secretarias Municipais, em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.



20.2.2. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação das atividades realizadas e o memorial de cálculo da fatura.

20.2.3. Para efeito de ateste a CONTRATADA deverá juntar à sua nota fiscal, relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados por veículo e por órgão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Identificação do posto (nome e endereço);
- b) Identificação do veículo (marca, modelo e placa);
- c) Hodômetro / horímetro do veículo / máquina;
- d) Tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) Quantidade de litros;
- g) Valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) Identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado pelo posto credenciado se houver.

20.2.4. Relatório indicando as atividades utilizadas por cada servidor responsável pela transação, contendo as informações do item 20.2.3.

20.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal (is), as devidas certidões de regularidades e a declaração de repasse dos valores devidos às Credenciadas.

20.3. A atestação da Nota Fiscal deverá ser efetuada a critério do órgão, de acordo com as opções abaixo:

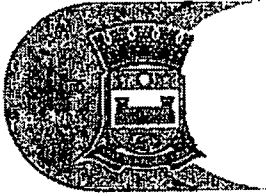
a) Após minuciosa conferência dos cupons fiscais, os quais deverão ser entregues pelos usuários a unidade administrativa de lotação, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

b) Após minuciosa conferência da Consolidação das Notas Fiscais emitidas em nome dos órgãos pelos Postos de Abastecimento, com a Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema e os documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título; ou

c) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título, ou;

d) Mediante a emissão da Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo Sistema com documentos a ela anexados: Relatório Analítico-Sintético e Detalhamento de Título e ainda o ateste de fornecimento do abastecimento por cada servidor responsável pela transação, através do relatório disponibilizado pela CONTRATADA descrito no item 20.2.4.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses acima deverá ser obedecida a ordem cronológica da exigibilidade dos lançamentos, sem os quais não será possível efetuar a referida atestação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

392
[Handwritten signature]

§ 2º - Em qualquer caso, a responsabilidade do ateste ficará a cargo do fiscal do contrato no órgão.

20.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser devidamente atestada pelo fiscal de cada órgão.

20.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

20.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei Nº 4.320/64 e alterações posteriores e legislações pertinentes.

20.7. A taxa de administração negativa será considerada desconto sobre o montante total dos abastecimentos apurados no período, indicado nas Notas Fiscais;

20.8. O desconto da taxa administração negativa deve ser indicado nas Notas Fiscais de forma diferenciada em relação a outros descontos que eventualmente sejam concedidos.

20.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.10. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.11. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação integral do objeto deste termo de referência.

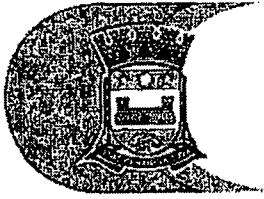
20.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

20.13. Sobre os valores a serem pagos será deduzido ou acrescido o percentual de taxa administrativa ofertada sobre o valor do abastecimento apresentado, por ocasião da apresentação das propostas.

20.14. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

20.15. O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

20.16. Só será emitido atestado de realização dos abastecimentos ou ateste na própria Nota Fiscal da realização da(s) atividade(s), se atendidas todas as determinações do Termo de



Referência.

21. DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativa.

22. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

22.1. A CONTRATADA não poderá transferir o contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o abastecimento de combustível ora contratado.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

23.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

23.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

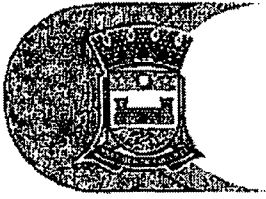
24.1. Comprovar que realiza ou realizou, sem restrição, atividade de natureza semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou Órgão tomador, compatível com o objeto da contratação;

25. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

25.1. A Modalidade de licitação será o pregão, em sua forma presencial, com disputa pela menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa.

26. JUSTIFICATIVA

26.1. A contratação da empresa para gerenciamento do abastecimento da frota municipal se baseia na intenção de mantermos o suprimento para os veículos, máquinas e equipamentos com maior abrangência, sendo possível o abastecimento em todo território estadual, evitando pane seca para qualquer destino executado pela municipalidade. Outra característica desta



contratação é o maior controle de gastos, que se dará com a utilização de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para abastecimento individualizado para cada carro, máquina e equipamentos. Por fim, a busca por melhores preços fará com que o gasto seja reduzido, pois o abastecimento se dará no ponto de menor valor dentro do roteiro utilizado pelo serviço demandado.

27. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

27.1. A MUNICIPALIDADE, como CONTRATANTE principal, solicitará as secretarias municipais os membros responsáveis pela gestão do contrato, cuja incumbência é o acompanhamento das atividades de forma global, especialmente quanto a sua qualidade, quantidade e efetividade, em relação ao objeto contratado.

O gerenciamento dos abastecimentos de combustíveis serão acompanhados e fiscalizados por no mínimo um servidor lotado em cada Secretaria Municipal. A fiscalização do contrato será regida de acordo com a legislação vigente.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. As despesas decorrentes da execução do (s) Contrato (s) a ser (em) firmado (s) correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

29. DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA

29.1. A empresa vencedora do certame licitatório reconhece os direitos da Prefeitura do Município de Bertioga/SP, concernente a: aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

- a) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;
- c) fiscalizar a execução do ajuste.

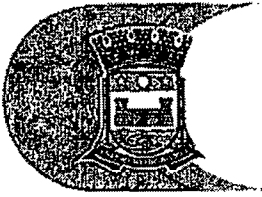
30. DOS CASOS OMISSOS

30.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93;

31. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. Serão aplicadas em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual ou condições do Edital de Licitação e do presente Termo de Referência, as sanções a seguir elencadas e aquelas dispostas na Lei nº 8.666/1993, na Lei n.º 10.520/2002, e outros diplomas legais pertinentes ao certame à licitante/adjudicatária ou contratada que:

- I. Não assinar o contrato no prazo estipulado;
- II. Apresentar documentação falsa;



- III. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV. Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Fizer declaração falsa;
- VIII. Ensejar o retardamento da execução do certame.

31.2. A licitante/adjudicatária ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Multa de 10% sobre o valor global de sua proposta pela conduta ilícita no certame;

31.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, e ainda, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos, e/ou deixarem de entregar os documentos exigidos no contrato, a Administração Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I. Advertência que será aplicada por ofício, mediante contra recibo do representante legal da empresa, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a mesma apresente justificativas para o atraso, se aceitas mediante o crivo da Administração;

II. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias;

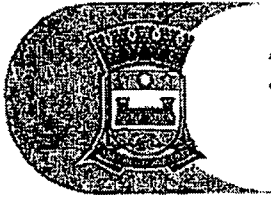
III. Multa de 10% sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração Municipal;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.4. Decorridos 20 (vinte) dias sem que a empresa tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

31.4.1 O prazo fixado poderá ser prorrogado uma única vez e por no máximo igual período, mediante solicitação formal devidamente fundamentada.



31.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, responderá a empresa adjudicatária pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

31.6. As penalidades das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e Anexo poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais;

31.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.

31.8. Aplicação de penalidade, em caso de bloqueio do sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis sem elementos que justifiquem a sua motivação e prévio aviso a CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias.

31.8.1. Caso haja bloqueio imotivado a penalidade aplicada corresponderá ao valor estipulado em 31.3., subitem II, por dia de bloqueio.

32. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

32.1. O contrato poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

32.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o prestador:

32.1.1.1. Não cumprir as exigências do contato;

32.1.1.2. Não formalizar contrato ou documento equivalente (artigo 62, da Lei 8.666/93) ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

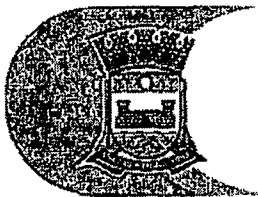
32.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços praticados, na hipótese de se tornarem estes superiores aos praticados no mercado, observados as mesmas condições de execução;

32.1.1.4. Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, assegurado o contraditório;

32.1.2. Pelo contratado, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e do contrato, observada antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

32.1.3. O cancelamento do contrato por parte da Administração, assegurados à ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

32.1.4. O cancelamento do contrato não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observada os critérios estabelecidos na legislação aplicável.



32.1.5. Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos licitantes, mediante o envio de e-mail ou publicação no diário oficial do Município de Bertioga – SP;

32.1.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se efetivada a comunicação a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A empresa vencedora do certame será aquela que apresentar a proposta com o percentual de taxa de administração mais vantajosa para a Prefeitura do Município de Bertioga – SP.

33.1.1. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

33.2. Todas as demais disposições referentes ao certame, objeto deste Termo de Referência, estarão dispostas no respectivo Edital de Licitação.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. É vedada a contratação pela empresa licitante vencedora de serviços terceirizados, de familiar de agente público que preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

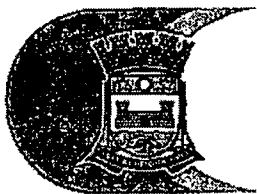
34.2. A contratante designará servidor para atuar como gestor/fiscal de contrato a ser firmado pela Prefeitura do Município de Bertioga - SP para o objeto a ser licitado.

34.3. A CONTRATADA deverá designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência do contrato representá-la administrativamente nas ocasiões em que se fizer necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e cargo ocupado na empresa contratada, cabendo comunicação em caso de alteração.

34.4. Ficam obrigados os contratantes à observância das leis mencionadas no Termo de Referência bem como as suas alterações posteriores.

35. FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga - SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

398
4

TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO

A SER ASSINADO PELA LICITANTE VENCEDORA DO CERTAME

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Administração e Finanças)

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATO N° 09/2020

1.2. OBJETO: Constitui-se objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para abastecimento de combustíveis, por meio de sistema com gerenciamento de pagamento informatizado e integrado, podendo utilizar de etiquetas com tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), cartão com chip ou cartão com tarja magnética para os veículos automotores em geral, máquinas e equipamentos, incluindo disponibilização de rede credenciada de fornecedores de Combustíveis devidamente autorizados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), compreendendo o fornecimento de Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel para toda a frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Bertiooga-SP, conforme quantidade e especificações (ANEXO I) constantes no Edital do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n° 73/2019 RETIFICADO – Processo Administrativo n° 2475/2019.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

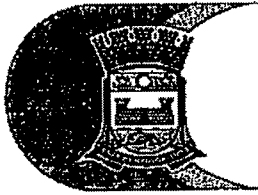
1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

BERTIOGA, 27 DE MARÇO DE 2020.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

399
C

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: [REDACTED]
Cargo: Prefeito do Município de Bertioga
CPF: [REDACTED] RG:
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo:
E-mail institucional:
E-mail Pessoal: caiomatheus@caiomatheus.com.br
Telefone: 013 – 3319-8140

Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome: [REDACTED]
Cargo: Secretário de Administração e Finanças
CPF: [REDACTED] - RG: [REDACTED] SSP/SP
Data de Nascimento: 07/06/1974
Endereço Residencial Completo: Rua Miguel S. Bichir, 1381 – Vila Agaó – Bertioga - SP
E-mail institucional: sec.administracao@bertioga.sp.gov.br
E-mail Pessoal: eng_rcg@hotmail.com
Telefone: 013-3319-8004

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Cargo: ANALISTA DE LICITAÇÃO/PROCURADOR
CPF: 309.935.868-13 - RG: 33.690.295-5
Data de Nascimento: 19/12/1983
Endereço Completo: Rua Açu nº 47 -Alphaville Empresarial – Campinas- SP
E-mail institucional: licitação@primebeneficios.com.br
E-mail Pessoal: Andre.lima@primebeneficios.com.br
Telefone: 19-3518-7000

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



*MOTIVOS DE SOBRA
PARA SER PRIME.*

...

PRIME 

BENEFÍCIOS EM CARTÕES

400



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov de PE/1821)
REGIÃO MATIAS DE ALBUQUERQUE**

TERMO DE ENCERRAMENTO DO VOLUME 2

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2022, procedi o encerramento deste volume, referente ao processo administrativo nº 64318.025423/2022-65 que se inicia com a folha nº 201 e encerra-se com a folha nº 400, do que, para constar, lavrei o presente termo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'F. Torquato', written over a horizontal line.

FRANCISCO DE ASSIS REBOUÇAS TORQUATO – Cap R1 PTTC

Chefe da Seção de Editais e Contratos do EROCP/Cmdo7ª RM